

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

EDITAL CELGP Nº 01/2025

**ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DE PROPRIEDADE DA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP EM SOCIEDADES
INVESTIDAS**

19 de maio de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I – EDITAL	4
1.1 DEFINIÇÕES	4
1.2 PREÂMBULO	4
1.3 OBJETO	5
1.4 ANEXOS	5
1.5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	7
1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO II - COMISSÃO DE LICITAÇÃO	8
CAPÍTULO III – LEILÃO	9
3.1 DISCIPLINA JURÍDICA	9
3.2 PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	9
3.3 REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO	11
3.4 ENTREGA DE VOLUMES	11
3.5 PRÉ-IDENTIFICAÇÃO (VOLUME 1)	14
3.6 GARANTIA DE PROPOSTA (VOLUME 1)	15
3.7 ANÁLISE DO VOLUME 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA	19
3.8 PROPOSTA ECONÔMICA (VOLUME 2)	19
3.9 HABILITAÇÃO (VOLUME 3)	20
3.10 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO	23
3.11 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA	24
3.12 ANÁLISE DO VOLUME 3 – HABILITAÇÃO	24
3.13 RECURSOS	25
3.14 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO	26
3.15 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO LEILÃO	27
3.16 CONTRATO DE COMPRA E VENDA	27
3.17 PREÇO FINAL	29
3.18 LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES	30
3.19 REMUNERAÇÃO DA B3	30
CAPÍTULO IV - CRONOGRAMA DE EVENTOS	31
CAPÍTULO V - PENALIDADES	31
CAPÍTULO VI - ENCERRAMENTO DO LEILÃO	33
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	33
ANEXO 01 – DEFINIÇÕES	36

CAPÍTULO I – EDITAL

1.1 DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, serão consideradas as definições de termos e expressões do ANEXO 01 deste EDITAL, sem prejuízo das definições específicas de termos e expressões contidos nos demais ANEXOS.

1.2 PREÂMBULO

1.2.1 Com fundamento na Lei Estadual nº 22.286, de 26 de setembro de 2023, a COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74.085-020, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926, doravante denominada CELGPAR, pelo presente EDITAL e de acordo com as suas disposições e as de seus ANEXOS, torna público o processo de alienação da totalidade das seguintes PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS em INVESTIDAS, de propriedade da CELGPAR, a ser realizado com a assessoria técnica especializada e apoio operacional da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”):

- (i) FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: 100% (cem por cento) das ações de emissão da companhia;
- (ii) LAGO AZUL TRANSMISSÃO: 100% (cem por cento) das ações de emissão da companhia;
- (iii) PANTANAL TRANSMISSÃO: 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da companhia;
- (iv) ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: 20% (vinte por cento) das ações de emissão da companhia; e
- (v) ENERGÉTICA CORUMBÁ III: 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da companhia e 50% (cinquenta por cento) das ações preferenciais de emissão da companhia, totalizando 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do capital social total da companhia.

1.2.2 Este EDITAL foi publicado no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx> e o aviso deste EDITAL foi publicado no DOEGO e no Jornal O Hoje na presente data, 19 de maio de 2025.

1.2.3 A CELGPAR disponibilizará acesso ao DATA ROOM em 30 de maio de 2025, no qual estarão as informações e os documentos referentes às INVESTIDAS. Os interessados devem seguir as instruções e regras de acesso constantes do ANEXO 03 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

1.3 OBJETO

1.3.1 Constitui OBJETO deste EDITAL a alienação das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS nas INVESTIDAS, de propriedade da CELGPAR, nos termos, prazos e condições especificados neste EDITAL e em seus ANEXOS.

1.3.2 O OBJETO será ofertado em 4 (quatro) LOTES:

- (i) LOTE A: (a) 100% (cem por cento) das ações de emissão da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO; e (b) 100% (cem por cento) das ações de emissão da LAGO AZUL TRANSMISSÃO;
- (ii) LOTE B: 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da PANTANAL TRANSMISSÃO;
- (iii) LOTE C: 20% (vinte por cento) das ações de emissão da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA; e
- (iv) LOTE D: 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da ENERGÉTICA CORUMBÁ III e 50% (cinquenta por cento) das ações preferenciais de emissão da ENERGÉTICA CORUMBÁ III, totalizando 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do capital social total da companhia.

1.3.3 As avaliações econômico-financeiras do OBJETO foram desenvolvidas por equipe independente de consultoria especializada contratada pela CELGPAR, com base no valor presente do fluxo de caixa descontado das INVESTIDAS.

1.3.4 As projeções utilizadas não devem ser consideradas como garantia dos resultados futuros das INVESTIDAS, podendo oscilar, para mais ou para menos, por diversos motivos.

1.3.5 O PREÇO MÍNIMO do OBJETO, definido com base nas avaliações econômico-financeiras realizadas, foi aprovado (i) na 73ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGPAR, realizada em 06 de janeiro de 2025, e (ii) na 197ª Reunião do Conselho de Administração da CELGPAR, iniciada em 03 de setembro de 2024 e concluída em 11 de outubro de 2024.

1.3.6 Uma breve descrição de cada INVESTIDA integra o presente EDITAL como ANEXO 04.

1.4 ANEXOS

1.4.1 Integram o presente EDITAL os seguintes ANEXOS:

ANEXO 01 - DEFINIÇÕES.

ANEXO 02 - CRONOGRAMA.

ANEXO 03 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

ANEXO 04 - DOCUMENTOS DAS INVESTIDAS.

ANEXO 04.1 - QUADROS SOCIETÁRIOS DAS INVESTIDAS.

ANEXO 04.2 - SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DAS INVESTIDAS.

ANEXO 04.3 - CNPJ DAS INVESTIDAS.

ANEXO 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

ANEXO 06 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

ANEXO 07 - PROPOSTA ECONÔMICA.

ANEXO 08 - HABILITAÇÃO.

ANEXO 08.1 - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DA DELEGAÇÃO VIGENTE.

ANEXO 09 - MODELO DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO.

ANEXO 10 - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA/TERMO DE RATIFICAÇÃO.

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE.

ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA PROPONENTE.

ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.

ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS DAS LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96.

ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO LEILÃO.

ANEXO 18 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

ANEXO 19 – MINUTAS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

ANEXO 19.1 – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA LOTE A

ANEXO 19.2 – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA LOTE C

ANEXO 19.3 – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DEMAIS LOTES

ANEXO 20 - MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DAS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

1.5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.5.1 Pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL deverão ser encaminhados à COMISSÃO até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, para o e-mail do Leilão: leilaoinvestidas@celgpar.com, com a seguinte referência “A/C: Presidente da Comissão de Licitação – Esclarecimentos ao Edital CELGPAR nº 01/2025”.

1.5.2 Eventuais impugnações ao EDITAL deverão ser encaminhadas à COMISSÃO até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, de forma eletrônica, para o e-mail leilaoinvestidas@celgpar.com, com a seguinte referência “A/C: Presidente da Comissão de Licitação – Impugnação ao Edital CELGPAR nº 01/2025”.

1.5.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao EDITAL deverão estar acompanhados de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feitos por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feitos por pessoa jurídica.

1.5.4 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao EDITAL serão considerados protocolados na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 23h59, horário de Brasília, hipótese em que serão considerados protocolados no DIA ÚTIL imediatamente posterior.

1.5.5 O protocolo de impugnação ao EDITAL não impedirá a participação da PROPONENTE no LEILÃO.

1.5.6 A COMISSÃO deverá julgar e responder os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao EDITAL até 2 (dois) DIAS ÚTEIS dos respectivos protocolos, podendo prorrogar tal prazo justificadamente.

1.5.7 O julgamento, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações ao EDITAL serão disponibilizados pela COMISSÃO no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx> e serão parte integrante deste EDITAL e dos ANEXOS.

1.5.8 O parecer favorável da COMISSÃO a uma impugnação ao EDITAL somente alterará a data para ENTREGA DE VOLUMES quando a modificação promovida no EDITAL afetar substancialmente as condições de (i) oferta da GARANTIA DE PROPOSTA, (ii) elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, ou (iii) apresentação dos documentos da HABILITAÇÃO.

1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.6.1 Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizadas, a COMISSÃO decidirá a respeito com base nas disposições deste EDITAL e na legislação aplicável ao LEILÃO.

1.6.2 Os documentos deverão ser obtidos pelos meios aqui especificados, para garantia da autenticidade. A CELGPAR não se responsabiliza pelos textos e documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste EDITAL.

1.6.3 A COMISSÃO e a CELGPAR poderão publicar avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo deste EDITAL e seus ANEXOS.

1.6.4 Os avisos ou comunicados adicionais serão publicados no DOEGO e no Jornal O Hoje e disponibilizados, acompanhados da respectiva documentação e informação, conforme aplicável, no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx> e serão considerados como parte integrante deste EDITAL.

1.6.5 Os prazos mencionados neste EDITAL são contados em DIAS ÚTEIS e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.6.6 Todas as referências a horário neste EDITAL referem-se ao horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. A COMISSÃO processará e julgará o LEILÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização, contando com a assessoria técnica e o apoio operacional da B3.

2.2. Além de exercer as suas prerrogativas legais, a COMISSÃO poderá:

- i. solicitar o auxílio da CELGPAR, ASSESSORES, bem como de outros órgãos e entidades envolvidos no LEILÃO;
- ii. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- iii. adotar critérios para o saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do LEILÃO;
- iv. promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do LEILÃO;
- v. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse da CELGPAR, de interesse público, de caso fortuito ou de força maior; e

- vi. na hipótese de modificação que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS ECONÔMICAS, alterar (i) a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, e/ou (ii) a data prevista para a abertura dos volumes e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.3. A recusa da PROPONENTE, da PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação ou a INABILITAÇÃO da PROPONENTE, da PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA e a execução da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, na forma prevista neste EDITAL.

CAPÍTULO III – LEILÃO

3.1 DISCIPLINA JURÍDICA

3.1.1 O LEILÃO será regido pelas regras previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, pela Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CELGPAR e demais normas legais e regulamentares vigentes e aplicáveis.

3.1.2 Nos termos do Artigo 8º, VII, alíneas “a” e “b”, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, o LEILÃO não está sujeito ao registro de oferta pública de distribuição na CVM.

3.1.3 As informações relativas ao LEILÃO estão disponíveis no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx>.

3.2 PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.2.1 Poderão participar do LEILÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, desde que satisfaçam plenamente as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e da legislação em vigor, pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como fundos de investimento em participações brasileiros, de qualquer tipo, fundos de investimento estrangeiros e entidades de previdência complementar.

3.2.2 Restrições à participação de entidades de previdência complementar:

3.2.2.1 As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, a elas aplicáveis.

3.2.3 Restrições à participação de CONSÓRCIOS:

3.2.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira (à exceção da GARANTIA DE PROPOSTA) deverão ser apresentados em relação a cada uma das consorciadas. Para efeitos da outorga da GARANTIA DE PROPOSTA, será considerado o somatório dos valores dos instrumentos de garantia apresentados por cada consorciada, independentemente da proporção da respectiva participação no CONSÓRCIO. Os documentos de HABILITAÇÃO técnica podem ser apresentados em nome de apenas uma das consorciadas.

3.2.4 Não poderá participar do LEILÃO:

- i. o CONSÓRCIO que tenha uma ou mais consorciadas, ou PARTE RELACIONADA, participando também como PROPONENTE individual ou de outro CONSÓRCIO;
- ii. a PROPONENTE que seja PARTE RELACIONADA de outra PROPONENTE;
- iii. as empresas distribuidoras de energia elétrica, conforme determina a Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004. Referida restrição não é aplicável aos controladores de empresas distribuidoras de energia elétrica;
- iv. a PROPONENTE que esteja sob falência, insolvência, intervenção, dissolução ou liquidação;
- v. a PROPONENTE que tenha sido declarada inidônea pela administração pública;
- vi. a PROPONENTE que esteja suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com o Poder Público;
- vii. a PROPONENTE que esteja sob recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovar objetivamente, na HABILITAÇÃO, que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial está homologado e que possui condições financeiras, legais e objetivas de cumprimento das obrigações decorrentes do LEILÃO;
- viii. a PROPONENTE que se enquadre nas hipóteses do art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CELGPAR; e/ou
- ix. a PROPONENTE que não possa apresentar as declarações e garantias estabelecidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.2.5 Para a participação no LEILÃO é obrigatória a execução de todas as suas etapas nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

3.2.6 A participação no LEILÃO implica aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste EDITAL, e que dele são parte integrante.

3.2.7 As PROPONENTES reconhecem e declaram possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo as normas e regulamentos expedidos pela ANEEL, CADE, BACEN, CVM, Estado de Goiás e outras autoridades governamentais, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade e risco pelas obrigações e restrições impostas ou que venham a ser impostas por qualquer nova lei ou norma.

3.3 REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

3.3.1 REPRESENTANTES CREDENCIADOS:

3.3.1.1 Cada PROPONENTE deverá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

3.3.1.2 Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE no LEILÃO.

3.3.2 CORRETORAS CREDENCIADAS:

3.3.2.1 As CORRETORAS CREDENCIADAS deverão representar as PROPONENTES perante a B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste EDITAL e nos atos da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

3.3.2.2 O contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a PROPONENTE terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.3.2.3 Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE e cada PROPONENTE somente poderá estar representada e participar do LEILÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

3.3.2.4 Em caso de CONSÓRCIO, o contrato de intermediação poderá ser firmado por qualquer uma das consorciadas, desde que tenha poderes para tanto, ou pelo CONSÓRCIO, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.4 ENTREGA DE VOLUMES

3.4.1 A ENTREGA DE VOLUMES será realizada à COMISSÃO, no endereço da B3, no local e data previstos no CRONOGRAMA.

3.4.2 Nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS, os documentos devem estar organizados por LOTE, da seguinte forma:

- i. Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA;

- ii. Volume 2 – PROPOSTA ECONÔMICA; e
- iii. Volume 3 - HABILITAÇÃO.

3.4.3 Cada volume de documentos exigidos neste EDITAL e seus ANEXOS deverá ser entregue:

- i. em 2 (duas) vias idênticas;
- ii. em vias lacradas;
- iii. com identificação, na parte externa do lacre da via, contendo:
 - a. denominação da PROPONENTE;
 - b. denominação da CORRETORA CREDENCIADA;
 - c. número e nome do volume;
 - d. número da via; e
 - e. referência “EDITAL CELGPAR nº 01/2025”.
- iv. com todas as páginas com o conteúdo da via numeradas sequencialmente;
- v. 1 (uma) versão digitalizada para cada via, em *pen drive*, sendo 1 (um) *pen drive* para cada via, reproduzindo fielmente o conteúdo da respectiva via, em PDF não editável.

3.4.4 Os documentos deverão ser assinados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

3.4.5 Os documentos, sempre que aplicável, deverão estar na forma dos modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.4.6 Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

3.4.7 Os documentos deverão, sempre que aplicável, ser apresentados com firmas dos signatários reconhecidas.

3.4.8 Serão admitidas assinaturas eletrônicas que atendam às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

3.4.9 Os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via. As PROPONENTES deverão entregar, ainda, 1 (uma) versão digitalizada dos documentos para cada via, em *pen drive*, sendo 1 (um) *pen drive* para cada via, reproduzindo fielmente o conteúdo da respectiva versão, em PDF não editável, sem restrições de cópia ou impressão.

3.4.10 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá estar obrigatoriamente em sua via original, admitidos seguros-garantias com certificação digital, somente em uma via do Volume 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que na segunda via, poderá ser apresentada em cópia simples.

3.4.11 Os documentos devem estar em língua portuguesa. Documentos em outro idioma devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil.

3.4.12 Todos os documentos produzidos pelas PROPONENTES e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável.

3.4.13 As PROPONENTES estrangeiras provenientes de estados signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida neste EDITAL, pela aposição da apostila de que trata os arts. 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e o respectivo apostilamento deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil.

3.4.14 As PROPONENTES estrangeiras que não funcionem no Brasil, nos termos da lei, deverão atender, tanto quanto possível, às condições deste EDITAL mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou apostilados, conforme aplicável.

3.4.15 Os documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a PROPONENTE indicar a que item deste EDITAL o documento corresponde.

3.4.16 Na hipótese de quaisquer dos documentos listados não se aplicar ao caso específico da PROPONENTE, esta deverá apresentar justificativa em Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, nos termos do ANEXO 11 deste EDITAL.

3.4.17 Todos os valores no âmbito do LEILÃO deverão considerar e ser apresentados com duas casas decimais. Caso haja desconformidade com esse item ou caso a aplicação de qualquer regra prevista neste EDITAL, como correção monetária, atualização e/ou juros, resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento dos respectivos valores da seguinte forma:

- i. o numeral imediatamente após a segunda casa decimal que seja igual ou inferior a 4 (quatro) e seus subsequentes serão desconsiderados, mantendo o numeral da segunda casa decimal inalterado; e

- ii. o numeral imediatamente após a segunda casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) causará arredondamento, aumentando em uma unidade o numeral da segunda casa decimal, podendo refletir em alterações nos demais números imediatamente anteriores.

3.4.18 Sempre que possível, os números no âmbito do LEILÃO devem ser escritos em numeral e por extenso. A forma por extenso prevalecerá em caso de divergência entre ambas.

3.4.19 Caso o PROPONENTE apresente PROPOSTA ECONÔMICA para mais de um LOTE, os documentos devem ser entregues de forma segregada por LOTE, nos termos deste item 3.4. e respectivos subitens.

3.4.20 Os documentos lacrados das PROPONENTES não vencedoras poderão ser retirados perante a B3 após a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, mediante requerimento e autorização da COMISSÃO.

3.4.21 Decorridos 30 (trinta) DIAS ÚTEIS da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO sem manifestação das PROPONENTES, os documentos serão devolvidos pela B3 à COMISSÃO, que poderá inutilizar os documentos não retirados.

3.5 PRÉ-IDENTIFICAÇÃO (VOLUME 1)

3.5.1 Para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO serão exigidos os documentos deste item e tabelados no ANEXO 06 deste EDITAL, os quais devem ser entregues no Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

3.5.2 Comprovação de poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS:

3.5.2.1 No caso de PROPONENTE que seja pessoa jurídica brasileira, filial de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica estrangeira:

- i. instrumento de procuração outorgado ao representante legal residente e domiciliado no Brasil, conforme modelo do ANEXO 09 deste EDITAL; e
- ii. documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s).

3.5.2.2 No caso de CONSÓRCIO:

- i. instrumento de procuração outorgado pela empresa líder ao representante legal residente e domiciliado no Brasil, conforme modelo do ANEXO 09 deste EDITAL;
- ii. instrumento de procuração outorgado pelas consorciadas à empresa líder, conforme modelo do ANEXO 09 deste EDITAL;
- iii. documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);

- iv. Termo de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das consorciadas, com as cláusulas específicas:
- a. denominação do CONSÓRCIO;
 - b. qualificação das consorciadas;
 - c. objeto do CONSÓRCIO;
 - d. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO;
 - e. designação da empresa líder, à qual deverão ser outorgados poderes de representação das consorciadas e será a responsável perante a CELGPAR pelo cumprimento dos compromissos assumidos na PROPOSTA ECONÔMICA, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;
 - f. obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestarem informações à empresa líder, para que esta possa cumprir suas responsabilidades perante a CELGPAR;
 - g. responsabilidade solidária da empresa líder e demais consorciadas por todos os atos praticados em CONSÓRCIO, nos termos da legislação em vigor; e
 - h. compromisso, no caso de o CONSÓRCIO sagrar-se PROPONENTE VENCEDORA, de constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE nos termos deste EDITAL.

3.5.3 Para as CORRETORAS CREDENCIADAS serão exigidos os documentos previstos no MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3, incluindo o contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a PROPONENTE.

3.5.4 Para os fins do art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CELGPAR, a PROPONENTE deverá apresentar declaração informando quais dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumpre, conforme modelo do ANEXO 20 deste EDITAL, e os comprovará conforme previsto no item 3.10.10 deste EDITAL.

3.6 GARANTIA DE PROPOSTA (VOLUME 1)

3.6.1 Para a GARANTIA DE PROPOSTA serão exigidos os documentos deste item, os quais devem ser entregues no Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos dos procedimentos e modelos previstos no MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.6.2 Deve ser entregue no mínimo uma GARANTIA DE PROPOSTA no Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

3.6.3 As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ser prestadas sob as seguintes modalidades:

- i. seguro-garantia;
- ii. fiança bancária; ou
- iii. caução em dinheiro (Reais).

3.6.4 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada no valor correspondente a 1% (um por cento) do PREÇO MÍNIMO de cada LOTE para o qual a PROPONENTE apresente PROPOSTA ECONÔMICA, conforme disposto abaixo:

- i. LOTE A: R\$ 621.910,00 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e dez reais);
- ii. LOTE B: R\$ 319.030,00 (trezentos e dezenove mil e trinta reais);
- iii. LOTE C: R\$ 87.490,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais); e
- iv. LOTE D: R\$ 918.400,00 (novecentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

3.6.5 As GARANTIAS DE PROPOSTA não poderão ser emitidas por PARTE RELACIONADA da PROPONENTE.

3.6.6 As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ter prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da ENTREGA DE VOLUMES, sujeito a prorrogação, a critério da COMISSÃO, sob pena de perda do requisito de HABILITAÇÃO econômico-financeira relativo à GARANTIA DE PROPOSTA e consequente inabilitação da PROPONENTE do LEILÃO.

3.6.7 O instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela PROPONENTE relativamente à participação no LEILÃO.

3.6.8 Os termos da GARANTIA DE PROPOSTA não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela COMISSÃO.

3.6.9 No caso de renovação e caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, o índice utilizado para atualização monetária da GARANTIA DE PROPOSTA será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da ENTREGA DE VOLUMES e o mês imediatamente anterior à renovação da GARANTIA DE PROPOSTA.

3.6.10 Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

3.6.11 Em caso de participação em CONSÓRCIO, será admissível tanto a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA por somente uma das PROPONENTES consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), quanto a apresentação conjunta por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 3.6.4 deste EDITAL.

3.6.12 Na hipótese de apresentação conjunta da GARANTIA DE PROPOSTA, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste EDITAL, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

3.6.13 Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, não serão aceitas GARANTIAS DE PROPOSTA em que o tomador ou afiançado seja o próprio CONSÓRCIO. Nesse caso, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada: (i) em um instrumento em nome de uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao CONSÓRCIO; ou (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

3.6.13.1 Em todos os casos: (i) a GARANTIA DE PROPOSTA deverá assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de uma consorciada; e (ii) o nome do CONSÓRCIO, a denominação social de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação de cada uma devem constar da GARANTIA DE PROPOSTA.

3.6.14 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de seguro-garantia:

- i. a apólice deverá indicar a PROPONENTE como tomadora e a CELGPAR como beneficiária e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;
- ii. a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e que possua cadastro na B3; e
- iii. a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

3.6.15 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de fiança bancária:

- i. a fiança deverá indicar a PROPONENTE como afiançada e garantir as obrigações da PROPONENTE perante a CELGPAR;
- ii. a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na B3;
- iii. a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do

setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

- iv. o banco deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors; e
- v. o banco deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

3.6.16 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco Itaú Unibanco S.A., código 341, agência 4429, conta corrente 14166-8, de titularidade da CELGPAR, mediante Depósito Identificado, sendo o Identificador 1 o CNPJ da PROPONENTE que está transferindo o valor e o Identificador 3 o motivo da transferência.

3.6.17 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser incluída no Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor da CELGPAR; (ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a CELGPAR; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado conforme item 3.6.16 deste EDITAL.

3.6.18 Nas GARANTIAS DE PROPOSTA sob a modalidade seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter: (i) seu valor expresso em Reais (R\$); bem como, (ii) a assinatura dos administradores da entidade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

3.6.19 A PROPONENTE deverá manter a GARANTIA DE PROPOSTA válida e eficaz até o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste EDITAL, conforme aplicável, assumindo, inclusive, a obrigação de, se necessário, renová-la perante a COMISSÃO, quantas vezes forem necessárias, enquanto perdurar o interesse em permanecer habilitada no LEILÃO.

3.6.20 A B3 somente procederá à devolução das GARANTIAS DE PROPOSTA substituídas após a efetivação do depósito das GARANTIAS DE PROPOSTA que irão substituí-las.

3.6.21 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser retirada pelas CORRETORAS CREDENCIADAS das PROPONENTES em até 30 (trinta) DIAS ÚTEIS após a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.6.22 A B3 somente efetuará qualquer movimentação da GARANTIA DE PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO.

3.6.23 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada, dentre outras hipóteses previstas neste EDITAL e na lei, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de penalidades e/ou responsabilização da(s)

PROPONENTE(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a GARANTIA DE PROPOSTA, nos casos de:

- i. atraso ou não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em virtude de sua participação no LEILÃO, inclusive prévias à LIQUIDAÇÃO do LEILÃO;
- ii. prática de atos visando fraudar, frustrar, retardar e atrasar os objetivos do LEILÃO e a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO;
- iii. apresentação em desconformidade, não apresentação ou retirada de documentos exigidos neste EDITAL (inclusive PROPOSTA ECONÔMICA e HABILITAÇÃO), para o LEILÃO e a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO;
- iv. ausência de ratificação da PROPOSTA ECONÔMICA;
- v. recusa em efetuar os pagamentos integrais e tempestivos dos valores previstos neste EDITAL (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de CONSÓRCIO);
- vi. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL; e/ou
- vii. para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à CELGPAR.

3.7 ANÁLISE DO VOLUME 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

3.7.1 A COMISSÃO analisará o Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, com o auxílio da B3, e decidirá sobre a regularidade dos documentos.

3.7.2 A aptidão das PROPONENTES quanto aos documentos da PRÉ-IDENTIFICAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA será divulgada pela COMISSÃO no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx> de forma segregada por LOTE.

3.8 PROPOSTA ECONÔMICA (VOLUME 2)

3.8.1 No Volume 2 - PROPOSTA ECONÔMICA deverá constar somente a PROPOSTA ECONÔMICA.

3.8.2 A PROPOSTA ECONÔMICA deve ser entregue escrita, lacrada em invólucro específico, com a oferta apresentada pela PROPONENTE, conforme modelo de PROPOSTA ECONÔMICA do ANEXO 10 deste EDITAL. O valor da oferta deverá estar grafado em Reais, com 2 (duas) casas decimais para os centavos.

3.8.3 O PREÇO MÍNIMO para cada um dos LOTES do OBJETO, conforme definido no ANEXO 01 deste EDITAL, na data-base de 31 de dezembro de 2023, é:

- i. LOTE A: R\$ 62.191.000,00 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e um mil reais)
- ii. LOTE B: R\$ 31.903.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e três mil reais)
- iii. LOTE C: R\$ 8.749.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)
- iv. LOTE D: R\$ 91.840.000,00 (noventa e um milhões, oitocentos e quarenta mil reais)

3.8.4 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que contenham ofertas inferiores ao PREÇO MÍNIMO de cada LOTE.

3.8.5 Para formulação da PROPOSTA ECONÔMICA, a PROPONENTE deverá considerar:

- i. o PREÇO MÍNIMO por LOTE;
- ii. as obrigações assumidas pela PROPONENTE em decorrência de sua participação no LEILÃO; e
- iii. as obrigações a serem assumidas pela PROPONENTE em decorrência do CONTRATO DE COMPRA E VENDA e da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.8.6 A PROPONENTE deverá computar na sua PROPOSTA ECONÔMICA todos os custos, despesas, riscos e valores que considerar aplicáveis. Não se admitirá qualquer alegação ou reivindicação futura que vise modificar ou incluir valores não considerados pela PROPONENTE.

3.8.7 A PROPOSTA ECONÔMICA constitui obrigação irrevogável e irretratável de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA por parte da PROPONENTE, sendo válida pelo prazo de 1 (um) ano a partir da ENTREGA DE VOLUMES, prorrogável por igual período a critério da COMISSÃO e, nesse período, todas as suas condições são automaticamente mantidas.

3.8.8 A B3 ficará responsável pela guarda das PROPOSTAS ECONÔMICAS até a SESSÃO PÚBLICA, quando serão abertas pelo DIRETOR DA SESSÃO.

3.9 HABILITAÇÃO (VOLUME 3)

3.9.1 Para a HABILITAÇÃO serão exigidos os documentos indicados neste item 3.9 e tabelados no ANEXO 08 deste EDITAL, os quais devem constar do Volume 3 - HABILITAÇÃO.

3.9.2 Todas as PROPONENTES deverão apresentar as seguintes declarações:

- i. declaração de que não participa do LEILÃO, em um ou mais LOTES, por meio de outra PROPONENTE, seja diretamente ou por meio de PARTE RELACIONADA, conforme modelo do ANEXO 12 deste EDITAL;
- ii. declaração de aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS e de que não está impedida de participar do LEILÃO, conforme modelo do ANEXO 13 deste EDITAL;
- iii. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO 14 deste EDITAL;
- iv. declaração de adimplemento dos encargos setoriais de que tratam a Lei Federal nº 8.631, de 4 de março de 1993, e a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, se a PROPONENTE for concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica, conforme modelo do ANEXO 15 deste EDITAL;
- v. declaração de capacidade financeira para honrar com as obrigações de pagamento previstas neste EDITAL, conforme modelo do ANEXO 16 deste EDITAL; e
- vi. declaração de recebimento e avaliação de documentos e informações relativos ao LEILÃO, conforme modelo do ANEXO 17 deste EDITAL.

3.9.3 Todas as PROPONENTES deverão apresentar organograma do grupo econômico do qual faça parte.

3.9.4 A pessoa jurídica brasileira deverá apresentar:

- i. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- ii. no caso de sociedade: (a) ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e documentos de eleição dos atuais administradores (ata de eleição, alteração contratual e termo de posse, conforme aplicável), devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas competente, e (b) certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas competente, com as informações atualizadas sobre o registro da pessoa jurídica.

3.9.5 A filial nacional de pessoa jurídica estrangeira deverá apresentar:

- i. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e
- ii. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9.6 A PROPONENTE estrangeira deverá apresentar também, juntamente com os documentos exigidos neste EDITAL, declaração de que, para participar do LEILÃO, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, renunciando ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do ANEXO 18 deste EDITAL.

3.9.7 Fundos de investimento em participações brasileiros deverão apresentar:

- i. cópia do regulamento do fundo em vigor e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador;
- ii. prova de inscrição do fundo e/ou seu administrador no CNPJ;
- iii. registro do fundo na CVM;
- iv. registro do administrador e do gestor do fundo, se aplicável, perante a CVM;
- v. instrumento de constituição registrado; e
- vi. comprovação de que o fundo está autorizado a participar do LEILÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos, assumindo todas e quaisquer obrigações e direitos relativos ao LEILÃO.

3.9.8 Fundos de investimento estrangeiros deverão apresentar:

- i. quando for o caso, cópia do regulamento do fundo e respectivo registro na autoridade competente e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador; e
- ii. procuração outorgada para REPRESENTANTE CREDENCIADO, nos termos deste EDITAL.

3.9.9 As entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão apresentar declaração sobre essa situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil.

3.9.10 Para os fins do art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a PROPONENTE deverá comprovar os critérios de desempate estabelecidos no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que declarou dispor no Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, caso venha a se sagrar PROPONENTE VENCEDORA em razão da aplicação desses critérios.

3.9.11 A COMISSÃO analisará os documentos de HABILITAÇÃO e proferirá sua decisão nos termos deste EDITAL.

3.10 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

3.10.1 A SESSÃO PÚBLICA será conduzida pela B3, em nome da COMISSÃO, no endereço da B3, e na data prevista no CRONOGRAMA.

3.10.2 As PROPONENTES participarão da SESSÃO PÚBLICA conforme sejam declaradas aptas pela COMISSÃO, após divulgação do resultado da análise de seu Volume 1 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

3.10.3 A SESSÃO PÚBLICA terá início com a abertura dos Volumes 2 - PROPOSTAS ECONÔMICAS.

3.10.4 O DIRETOR DA SESSÃO iniciará a abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS pelo LOTE A, e seguirá para a abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LOTES B, C e D, nessa ordem. Para cada LOTE, abrirá os Volumes 2, realizará a leitura dos valores das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas e exibirá os valores ofertados por meio do sistema da B3, que realizará a ordem de classificação provisória segregada por LOTE.

3.10.5 Poderá ser desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA escrita que desrespeitar o disposto neste EDITAL, em especial: (i) não observar o modelo do ANEXO 10 deste EDITAL; (ii) conter rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão de seu conteúdo; (iii) conter emendas, ressalvas ou omissões; (iv) conter condição ou termo não previstos neste EDITAL; ou (v) não ofertar valor igual ou maior que o PREÇO MÍNIMO para o respectivo LOTE.

3.10.6 Será declarada PROPONENTE VENCEDORA de cada LOTE, a PROPONENTE que ofertar em sua PROPOSTA ECONÔMICA escrita o maior valor, desde que a diferença entre a maior PROPOSTA ECONÔMICA e os valores propostos pelas demais PROPONENTES seja superior a 20% (vinte por cento), naquele respectivo LOTE.

3.10.7 No caso de haver diferença igual ou inferior a 20% (vinte por cento) entre o valor da maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita e os valores das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das demais PROPONENTES em um determinado LOTE, a SESSÃO PÚBLICA prosseguirá com ofertas sucessivas efetuadas a viva-voz, com a participação exclusiva das PROPONENTES que tenham apresentado PROPOSTA ECONÔMICA escrita dentro da diferença mencionada neste item.

3.10.8 Na oferta a viva-voz somente será permitida a oferta de PROPOSTAS ECONÔMICAS em valores superiores ao valor da maior PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, até que nenhuma das PROPONENTES ofereça PROPOSTA ECONÔMICA maior do que a última PROPOSTA ECONÔMICA apresentada por uma PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA em um respectivo LOTE.

3.10.8.1 A critério do diretor do LEILÃO, poderão ser fixados um tempo máximo e/ou intervalo mínimo de valor entre as ofertas a viva-voz.

3.10.9 Será declarada PROPONENTE VENCEDORA do respectivo LOTE, da oferta a viva-voz, a PROPONENTE que apresentar a oferta de maior valor, atendidos os requisitos deste EDITAL.

3.10.10 Caso não sejam efetuadas ofertas a viva-voz, será declarada PROPONENTE VENCEDORA do respectivo LOTE, a PROPONENTE que tenha ofertado a maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita para aquele LOTE.

3.10.11 Havendo empate entre as PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas de maior valor e não sendo efetuadas ofertas a viva-voz naquele respectivo LOTE, a PROPONENTE VENCEDORA será definida pelos critérios legais de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e regulamentares estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CELGPAR, nos termos previstos no EDITAL.

3.10.12 Caso ocorra sorteio para resolução do empate, a primeira PROPONENTE sorteada será declarada PROPONENTE VENCEDORA do LOTE em questão. O sorteio será promovido pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO.

3.10.13 Cada oferta a viva-voz será reputada como PROPOSTA ECONÔMICA firme e poderá se sagrar PREÇO FINAL daquele LOTE, obrigando-se a PROPONENTE a honrá-la incondicionalmente.

3.10.14 Após o término da etapa a viva-voz, e somente no caso de terem sido ofertados lances verbais, as PROPONENTES que ofertaram lances deverão ratificar a sua oferta para aquele LOTE conforme modelo de PROPOSTA ECONÔMICA do ANEXO 10 do EDITAL. A ratificação das ofertas deverão ser realizadas mediante aposição de assinatura no documento emitido pela COMISSÃO na própria SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, devendo, neste caso, a respectiva CORRETORA CREDENCIADA assinar o documento emitido pela COMISSÃO, consignando o lance ofertado pela PROPONENTE.

3.10.15 Ao final da SESSÃO PÚBLICA o DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO, declarará a PROPONENTE VENCEDORA de cada LOTE.

3.11 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

3.11.1 O resultado da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO será divulgado pela COMISSÃO no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx>, na data indicada no CRONOGRAMA.

3.12 ANÁLISE DO VOLUME 3 – HABILITAÇÃO

3.12.1 Encerrada a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, a COMISSÃO analisará o Volume 3 – HABILITAÇÃO de cada PROPONENTE VENCEDORA.

3.12.2 Os documentos do Volume 3 - HABILITAÇÃO de cada PROPONENTE VENCEDORA serão analisados em ambiente restrito.

3.12.3 A B3 não realiza a análise da HABILITAÇÃO técnica. Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatórios não vinculativos à COMISSÃO para apreciação e eventual adoção de diligências, esclarecimentos e/ou saneamento de falhas.

3.12.4 Caberá à COMISSÃO decidir sobre a regularidade da HABILITAÇÃO de cada PROPONENTE VENCEDORA.

3.12.5 Concluída a análise do Volume 3 - HABILITAÇÃO de cada PROPONENTE VENCEDORA, a COMISSÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

3.12.6 Em caso de inabilitação de uma PROPONENTE VENCEDORA, as demais PROPONENTES daquele LOTE, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, poderão ter seus Volumes 3 analisados, até que uma das PROPONENTES cumpra todos os requisitos deste EDITAL e seja declarada PROPONENTE VENCEDORA do LOTE em questão.

3.13 RECURSOS

3.13.1 O LEILÃO terá fase recursal única para cada LOTE.

3.13.2 Eventual recurso que venha a ser interposto seguirá o disposto no art. 59 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Seção IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CELGPAR.

3.13.3 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da divulgação do resultado da análise a que alude o item 3.12.4 deste EDITAL, e deverão indicar expressamente o(s) LOTE(S) e a(s) etapa(s) do LEILÃO a que se referem. Os recursos apenas poderão ser interpostos pelas PROPONENTES que participaram daquele respectivo LOTE.

3.13.4 A informação sobre a interposição de recurso referente a cada LOTE será publicada no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx>. As demais PROPONENTES do respectivo LOTE poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados a partir da publicação da interposição dos recursos, sendo-lhes assegurada vista dos autos relativos ao respectivo LOTE.

3.13.5 A vista aos autos de que trata o item 3.13.4 deste EDITAL deverá ser solicitada por e-mail enviado ao endereço eletrônico abaixo, com a seguinte referência:

E-mail: leilaoinvestidas@celgpar.com

A/C: Presidente da Comissão – Solicitação de Vista aos Autos – Leilão CELGPAR nº 01/2025

3.13.6 Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à COMISSÃO, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas e enviados, de forma eletrônica, para o e-mail leilaoinvestidas@celgpar.com, com a seguinte referência: “A/C: Presidente da Comissão – Apresentação de Recurso (ou Contrarrazões) – Leilão CELGPAR nº 01/2025”.

3.13.7 Os recursos e contrarrazões serão considerados protocolados na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 23h59, hipótese em que serão considerados protocolados no DIA ÚTIL imediatamente posterior.

3.13.8 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representantes legais, REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes.

3.13.9 Não serão conhecidos pela COMISSÃO os recursos e contrarrazões protocolados após os prazos fixados no EDITAL e enviados para endereço eletrônico diverso do indicado no item 3.13.6 deste EDITAL.

3.13.10 Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito de cada LOTE deste LEILÃO serão inicialmente apreciados pela COMISSÃO que, após analisar os fundamentos do recurso e as contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS: (i) manterá a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do LEILÃO devidamente instruídos para a autoridade superior competente da CELGPAR para apreciação do recurso; ou (ii) reconsiderará a decisão, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, podendo tais prazos serem prorrogados justificadamente.

3.13.11 A análise do recurso será instruída com as análises técnicas cabíveis e deverá ser acompanhada de parecer jurídico, devendo ser motivada pela COMISSÃO ou pela autoridade superior competente da CELGPAR, conforme o caso.

3.13.12 A reconsideração da decisão com o consequente acolhimento do recurso implicará, conforme o caso, a invalidação apenas dos atos que não forem suscetíveis de aproveitamento.

3.13.13 O resultado do julgamento dos recursos relativo à cada LOTE será disponibilizado no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx>, não cabendo mais recursos contra a respectiva decisão.

3.13.14 O resultado do julgamento dos recursos poderá ensejar a divulgação de novo cronograma pela COMISSÃO para a repetição dos atos pertinentes, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

3.13.15 O resultado do LEILÃO será publicado, caso haja apresentação de recursos, após a publicação do resultado do julgamento e, caso não haja, após o decurso do prazo de recurso contra o resultado da análise da HABILITAÇÃO a que alude o item 3.12.5 deste EDITAL.

3.14 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO

3.14.1 O resultado do LEILÃO será divulgado pela COMISSÃO no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx>, na data indicada no CRONOGRAMA.

3.15 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO LEILÃO

3.15.1 O resultado do LEILÃO será encaminhado para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do OBJETO de cada LOTE, pela CELGPAR, em até 7 (sete) DIAS ÚTEIS contados da sua divulgação no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx>.

3.16 CONTRATO DE COMPRA E VENDA

3.16.1 Após a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO do OBJETO do LEILÃO, a PROPONENTE VENCEDORA de cada LOTE será convocada para comparecer à sede da CELGPAR para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA ou para assiná-lo de forma eletrônica, na forma da minuta do ANEXO 19 deste EDITAL, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da data da convocação pela CELGPAR, prorrogáveis a critério da CELGPAR.

3.16.2 Como condição para celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA referente a cada LOTE, a respectiva ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes do encerramento do prazo para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA previsto no item 3.16.1:

3.16.2.1 Comprovante de constituição e registro de sociedade brasileira, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, que será parte do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, caso a ADJUDICATÁRIA tenha apresentado proposta em CONSÓRCIO; e

3.16.2.2 A GARANTIA DO CCVA do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, nos termos do item 3.16.3.

3.16.3 A GARANTIA DO CCVA a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do item 3.16.2.2 deverá ser providenciada e entregue diretamente à COMISSÃO na data de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, de acordo com as instruções contidas neste EDITAL, tendo como objeto a garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA (incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de penalidades e indenizações ali previstas).

3.16.4 A GARANTIA DO CCVA deverá ser apresentada nas modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

3.16.5 O valor da GARANTIA DO CCVA será equivalente a 5% (cinco por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA e deverá ser atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.16.6 A GARANTIA DO CCVA deverá ter validade de 1 (um) ano contado da data de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, sendo certo que o instrumento poderá ser retirado pela COMPRADORA a partir da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.16.7 O instrumento de GARANTIA DO CCVA, conforme aplicável, não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades pelas obrigações contraídas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.16.8 Os termos da GARANTIA DO CCVA não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela COMISSÃO.

3.16.9 A GARANTIA DO CCVA poderá ser executada na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da ADJUDICATÁRIA, das obrigações por ela assumidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.16.10 Havendo recusa da PROPONENTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA no prazo e local estabelecidos, a COMISSÃO poderá convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo, seguindo o disposto no item 3.12 deste EDITAL, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA da PROPONENTE VENCEDORA.

3.16.11 A COMPRADORA de cada LOTE, com a cooperação da CELGPAR e da respectiva INVESTIDA, deverá requerer a aprovação prévia do CADE e da ANEEL, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, conforme aplicável.

3.16.12 A alienação do OBJETO do LOTE A constitui hipótese de vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO. A COMPRADORA do LOTE A e a CELGPAR envidarão seus melhores esforços para a obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO; porém, a COMPRADORA do LOTE A declara estar ciente e concorda que a não obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO não é condição impeditiva para a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO. Na hipótese de não obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, a COMPRADORA do LOTE A deverá quitar o saldo da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, por conta e ordem da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, sendo certo que tal saldo será, para todos os fins, descontado do PREÇO FINAL do LOTE A.

3.16.13 A alienação do OBJETO do LOTE C constitui hipótese de vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA. A COMPRADORA do LOTE C e a CELGPAR envidarão seus melhores esforços para a obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA. A COMPRADORA do LOTE A declara estar ciente e concorda que a não obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA é condição impeditiva para a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, por se tratar de participação minoritária.

3.16.14 A COMPRADORA do LOTE B reconhece que o acordo de acionistas da PANTANAL TRANSMISSÃO impõe a obrigação de a COMPRADORA do LOTE B e a CELGPAR conferirem aos demais acionistas das PANTANAL TRANSMISSÃO o DIREITO DE PREFERÊNCIA, nos termos do referido acordo de acionistas.

3.16.15 A(s) COMPRADORA(s) do LOTE C e D reconhecem que os acordos de acionistas da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA e ENERGÉTICA CORUMBÁ III, respectivamente,

impõem a obrigação de a(s) COMPRADORA(s) do LOTE C e D e a CELGPAR conferirem aos demais acionistas da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA e da ENERGÉTICA CORUMBÁ III os DIREITOS DE PREFERÊNCIA.

3.16.16 A COMPRADORA do LOTE D reconhece que o acordo de acionistas da ENERGÉTICA CORUMBÁ III, impõe a obrigação de a COMPRADORA do LOTE D e a CELGPAR conferirem aos demais acionistas da ENERGÉTICA CORUMBÁ III o DIREITO DE TAG ALONG, nos termos do referido acordo de acionistas.

3.16.17 Caso a COMPRADORA de cada LOTE descumpra quaisquer de seus prazos, obrigações e compromissos assumidos no respectivo CONTRATO DE COMPRA DE VENDA antes da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO daquele respectivo LOTE, a CELGPAR poderá rescindir o CONTRATO DE COMPRA DE VENDA, mediante envio de comunicação, e sem prejuízo da execução da GARANTIA DO CCVA, e a COMISSÃO poderá convocar a PROPONENTE colocada em 2º (segundo) lugar naquele respectivo LOTE para, desejando, confirmar sua PROPOSTA ECONÔMICA e apresentar sua GARANTIA DO CCVA e celebrar o CONTRATO DE COMPRA DE VENDA, seguindo o disposto no item 3.12 deste EDITAL.

3.16.18 Caso o mesmo ocorra com a PROPONENTE colocada em 2º (segundo) lugar, a PROPONENTE colocada em 3º (terceiro) lugar daquele respectivo LOTE poderá ser convocada pela COMISSÃO para cumprir o disposto no item 3.12 deste EDITAL, se assim desejar; e assim sucessivamente.

3.17 PREÇO FINAL

3.17.1 O PREÇO FINAL de cada LOTE será corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO de cada LOTE, e será ajustado da seguinte forma:

- i. O PREÇO FINAL de cada LOTE será reduzido em valor equivalente ao montante de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados ou de reduções de capital realizadas pela respectiva INVESTIDA a partir de 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO de cada LOTE. O PREÇO FINAL do LOTE A será também reduzido em valor equivalente ao saldo da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, caso a COMPRADORA do LOTE A quite o saldo da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, por conta e ordem da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO do LOTE A, em razão da não obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, conforme item 3.16.12; e
- ii. O PREÇO FINAL de cada LOTE será aumentado em valor equivalente ao montante de capital que vier a ser aportado pela CELGPAR na respectiva INVESTIDA a título de integralização de capital após 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO do respectivo LOTE.

3.17.2 Na hipótese de, na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO de qualquer dos LOTES, haver quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio declarados e/ou reduções de capital realizadas e pendentes de pagamento pela respectiva INVESTIDA à CELGPAR, a INVESTIDA pagará à CELGPAR a totalidade do valor devido até ou na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO do referido LOTE.

3.18 LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

3.18.1 A LIQUIDAÇÃO dos LOTES do LEILÃO está sujeita ao implemento e cumprimento das condições e das obrigações previstas neste EDITAL e no respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.18.2 A B3 operacionalizará cada etapa de LIQUIDAÇÃO na forma descrita no EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.18.3 A LIQUIDAÇÃO será operacionalizada pela B3 por meio de Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil (BACEN).

3.18.4 A CELGPAR informará à B3 o VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO, com números com 02 (duas) casas decimais.

3.18.5 Como requisito para a operacionalização da LIQUIDAÇÃO dos LOTES do LEILÃO pela B3:

- i. a CELGPAR depositará o OBJETO do respectivo LOTE na central depositária da B3, conforme regulado pela B3; e
- ii. a CELGPAR e a COMPRADORA deverão possuir agente de custódia e respectivo banco liquidante para que a transferência dos recursos financeiros e do OBJETO possa ser realizada.

3.18.6 A B3 não atua como contraparte central, tampouco como substituta ou coobrigada da(s) COMPRADORA(s) no âmbito do LEILÃO, de modo que, na hipótese de a COMPRADORA de quaisquer dos LOTES deixar de efetuar os pagamentos devidos, a B3 não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da COMPRADORA do referido LOTE.

3.18.7 A LIQUIDAÇÃO dos DIREITOS DE PREFERÊNCIA e do DIREITO DE TAG ALONG não será operacionalizada pela B3.

3.19 REMUNERAÇÃO DA B3

3.19.1 Será devida pela COMPRADORA de cada LOTE à B3 remuneração no valor de R\$ 313.710,46 (trezentos e treze mil setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), acrescido da taxa de distribuição de ativos, correspondente a 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) do PREÇO FINAL do respectivo LOTE, nos termos do ANEXO 05 deste EDITAL.

3.19.2 A B3 reterá o montante de sua remuneração do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO na data da LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO, emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para a COMISSÃO.

3.19.3 No caso de descumprimento da obrigação de pagamento da remuneração da B3 pela COMPRADORA de qualquer dos LOTES, a B3 poderá solicitar à COMISSÃO a execução da GARANTIA DE PROPOSTA da COMPRADORA, nos termos deste EDITAL.

3.19.4 A remuneração da B3 será atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, caso a LIQUIDAÇÃO de quaisquer dos LOTES do LEILÃO ocorra em data superior a um ano contado a partir da data-base de 31 de janeiro de 2025.

3.19.5 A formalização da transferência do OBJETO de cada LOTE do LEILÃO à sua respectiva COMPRADORA, está condicionada ao estabelecido neste EDITAL, na seguinte ordem:

- i. à aprovação prévia do CADE e à anuência prévia da ANEEL, na forma da legislação vigente, conforme aplicável;
- ii. à obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA, no caso do LOTE C;
- iii. ao pagamento integral, pela respectiva COMPRADORA, da remuneração devida à B3, conforme item 3.19 deste EDITAL; e
- iv. à LIQUIDAÇÃO do respectivo LOTE do LEILÃO.

CAPÍTULO IV - CRONOGRAMA DE EVENTOS

4.1. O desenvolvimento das etapas do LEILÃO observará o CRONOGRAMA do ANEXO 02 deste EDITAL.

4.2. Os eventos previstos no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do LEILÃO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste EDITAL que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar ou modificar o andamento do LEILÃO, fica facultada à COMISSÃO a revisão do CRONOGRAMA, sempre visando concluir, de modo favorável e ágil, o LEILÃO.

CAPÍTULO V - PENALIDADES

5.1. Cada PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, ficará sujeita às sanções descritas no item 5.2 deste EDITAL, nas seguintes hipóteses:

- i. deixar de entregar documentação exigida neste EDITAL;
- ii. apresentar documentação falsa;

- iii. atrasar ou dificultar a realização do LEILÃO;
- iv. não mantiver válidas a PROPOSTA ECONÔMICA e a respectiva GARANTIA DE PROPOSTA nos termos fixados neste EDITAL;
- v. comportar-se de modo inidôneo;
- vi. violar os princípios da probidade e boa-fé;
- vii. praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CELGPAR;
- viii. não apresentar a PROPOSTA ECONÔMICA;
- ix. fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- x. convocada no prazo de validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA, não celebrar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA ou deixar de cumprir as condições estipuladas para a sua celebração;
- xi. não submeter os pedidos, documentos e informações à ANEEL e ao CADE no prazo assinalado;
- xii. não efetivar a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO nas condições fixadas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA; e/ou
- xiii. descumprir quaisquer obrigações deste EDITAL ou seus ANEXOS.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA (caso celebrados), a CELGPAR, a seu critério exclusivo, aplicará as seguintes sanções à infratora:

- i. advertência;
- ii. multa não compensatória, em favor da CELGPAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 189 a 192 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos – RILC da CELGPAR, correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva PROPOSTA ECONÔMICA, nos casos de descumprimento e prática de atos que impliquem, direta ou indiretamente, recusa injustificada em celebrar os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA ou efetivar a LIQUIDAÇÃO do respectivo LOTE do LEILÃO;
- iii. multa não compensatória, em favor da CELGPAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 189 a 192 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos –RILC da CELGPAR, a ser fixada em 1% (um por cento) por evento de descumprimento, limitada a 5% (cinco por cento) da respectiva PROPOSTA

ECONÔMICA, nas demais hipóteses não enquadradas no item 5.2(ii) deste EDITAL; e

- iv. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações da CELGPAR por até 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 189 a 192 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos – RILC da CELGPAR.

5.3. Adicionalmente à aplicação das sanções acima previstas e à eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA, cada PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA responderá pela indenização pelas perdas e danos de qualquer natureza a que der causa, na forma da lei.

CAPÍTULO VI - ENCERRAMENTO DO LEILÃO

6.1. O LEILÃO será encerrado mediante anúncio a ser divulgado pela COMISSÃO no site do LEILÃO <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx>.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em caso de eventual suspensão do LEILÃO, em sua integralidade, ou do LEILÃO de quaisquer dos LOTES, individualmente, este deverá ser retomado no menor prazo possível.

7.2. O LEILÃO, em sua integralidade, ou o LEILÃO de quaisquer dos LOTES, individualmente, poderá ser revogado pela CELGPAR, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação. A revogação do LEILÃO de determinado LOTE, individualmente, não ensejará a revogação do LEILÃO dos demais LOTES.

7.3. A CELGPAR, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o LEILÃO, em sua integralidade, ou o LEILÃO de quaisquer dos LOTES, individualmente, conforme aplicável, se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada. A anulação do LEILÃO de determinado LOTE, individualmente, não ensejará a anulação do LEILÃO dos demais LOTES.

7.4. A nulidade do LEILÃO, em sua integralidade, ou a nulidade do LEILÃO de determinado LOTE, individualmente, implica a nulidade do(s) respectivo(s) CONTRATO(S) DE COMPRA E VENDA, não gerando obrigação de indenizar por parte da CELGPAR.

7.5. As PROPONENTES são responsáveis pela análise de todos os documentos, dados e informações sobre o LEILÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, bem como à participação no LEILÃO.

7.6. A PROPONENTE se obriga a comunicar à CELGPAR, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de HABILITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, sob pena de incidência nas sanções previstas neste EDITAL.

7.7. As informações e documentos apresentados pelas PROPONENTES no âmbito deste LEILÃO serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

Goiânia, 19 de maio de 2025.

[Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas do EDITAL CELGP Nº 01/2025]

José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente

Gustavo Mendanha Melo
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior
Diretora de Gestão Corporativa

Marcos Roberto Silva
Diretor Técnico e Comercial

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Tubias Edno da Silva Carritilha
Presidente

Matheus Neves Tolentino
Membro

João Borges Queiroz Júnior
Membro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 – DEFINIÇÕES

ACIONISTA CONTROLADOR DA CELGPAR: é o Estado de Goiás (CNPJ nº 01.409.580/0001-38);

ACIONISTAS CELGPAR: são os acionistas titulares de ações de emissão da CELGPAR na data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

ADJUDICAÇÃO: é o ato da COMISSÃO que declara a PROPONENTE VENCEDORA do LEILÃO de cada LOTE quanto ao seu OBJETO;

ADJUDICATÁRIA: é a PROPONENTE VENCEDORA de cada LOTE que atendeu aos requisitos de HABILITAÇÃO e, após a ADJUDICAÇÃO, tem direito à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma estipulada no EDITAL e em seus ANEXOS;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

ANEXO: é cada um dos documentos que seguem anexos ao EDITAL e dele são parte integrante;

ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: é a concordância do Banco do Brasil S.A. com a transferência das ações do LOTE A para a respectiva COMPRADORA, sem que ocorra o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO;

ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é a concordância do Banco do Brasil S.A. com a transferência das ações do LOTE C para a respectiva COMPRADORA, sem que ocorra o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA;

ASSESSORES: é o CONSÓRCIO CRH CONSULTORIA, com sede na Avenida do Contorno, 3.800, conj.1201/1202, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 53.548.052/0001-63, com o seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31500242424, formado por Ceres Inteligência Financeira Ltda. (assessor financeiro), Rolim, Goulart, Cardoso Advogados (assessor jurídico) e Irko Hirashima Associados Ltda. e Irko Hirashima Auditores Independentes Ltda. (assessores contábil), que venceu o pregão objetivando a contratação de serviços especializados de estruturação da operação de alienação da CELGPAR e suas participações em outros empreendimentos, conforme Licitação DGC-LIC PE nº 010/2023, constante do processo licitatório nº 06318-2023, e celebrou com a CELGPAR o Contrato nº VPRI-PRGE - 006/2024, datado de 24 de janeiro de 2024.

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25;

BACEN: é o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

BANCO DO BRASIL: é o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, sito no SBS, Quadra 4, Lote 32, Bloco C, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91;

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CELGPAR: é a Companhia Celg de Participações - CELGPAR, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74.085-020, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

COMISSÃO: é a Comissão de Licitação responsável por conduzir os procedimentos do LEILÃO, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros designados pela CELGPAR;

COMPRADORA: é a ADJUDICATÁRIA;

CONSÓRCIO: é a modalidade de PROPONENTE constituída por grupo de consorciadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do LEILÃO, que estejam vinculadas por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

CONTRATO DE COMPRA E VENDA: é o Contrato de Compra e Venda de Ações a ser a celebrado entre a ADJUDICATÁRIA e a CELGPAR, com a interveniência da respectiva INVESTIDA, nos termos do EDITAL e na forma do ANEXO 19;

CORRETORA CREDENCIADA: é a sociedade corretora habilitada pelo BACEN e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela PROPONENTE para representá-la em todos os atos relativos ao LEILÃO perante a B3;

CRONOGRAMA: é o cronograma dos principais eventos do LEILÃO, conforme ANEXO 02 do EDITAL;

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia, regida pela Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

DATA ROOM: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda., no qual estão disponíveis as INFORMAÇÕES;

DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES: significa o dia 23 de setembro de 2025, no qual ocorrerá a ENTREGA DE VOLUMES, conforme previsto no CRONOGRAMA;

DIA ÚTIL: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por Lei a fechar no Estado de Goiás ou no Estado de São Paulo;

DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS ENERGÉTICA CORUMBÁ III: é o direito de os

demais acionistas da ENERGÉTICA CORUMBÁ III adquirirem ações de emissão da ENERGÉTICA CORUMBÁ III, em igualdade de condições com a COMPRADORA, nos termos do acordo de acionistas da ENERGÉTICA CORUMBÁ III;

DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é o direito de os demais acionistas da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA adquirirem ações de emissão da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA, em igualdade de condições com a COMPRADORA, nos termos do acordo de acionistas da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA.

DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS PANTANAL TRANSMISSÃO: é o direito de os demais acionistas da PANTANAL TRANSMISSÃO adquirirem ações de emissão da PANTANAL TRANSMISSÃO, em igualdade de condições com a COMPRADORA, nos termos do acordo de acionistas da PANTANAL TRANSMISSÃO.

DIREITOS DE PREFERÊNCIA: significa o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS ENERGÉTICA CORUMBÁ III, o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS ENERGÉTICA FAZENDA VELHA, e o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS PANTANAL TRANSMISSÃO.

DIREITO DE TAG ALONG ENERGÉTICA CORUMBÁ III: é o direito de os demais acionistas da ENERGÉTICA CORUMBÁ III venderem as ações de emissão da ENERGÉTICA CORUMBÁ III de sua propriedade para a COMPRADORA, nos termos do acordo de acionistas da ENERGÉTICA CORUMBÁ III.

DIREITO DE TAG ALONG: significa o DIREITO DE TAG ALONG ENERGÉTICA CORUMBÁ III.

DIRETOR DA SESSÃO: significa o representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, por conta e ordem da COMISSÃO, segundo as disposições do EDITAL.

DÍVIDA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é a dívida da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA com o Banco do Brasil S.A., no valor aproximado de R\$ 40.837.943,62 (quarenta milhões e oitocentos e trinta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos na data-base de 04 de abril de 2025, representada (i) pelo Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 338.202.421; e (ii) pelo Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social nº 21/00600-8. As ações de emissão da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA, de propriedade da CELGPAR (LOTE C) estão empenhadas em favor do Banco do Brasil S.A.;

DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: é a dívida da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO com o Banco do Brasil S.A., no valor aproximado de R\$ 11.547.207,72 (onze milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos e sete reais e setenta e dois centavos, na data-base de 16 de abril de 2025, representada (i) pelo Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 511.600.324, (ii) pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Administração de Contas, sendo a FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO a Cedente, e (iii) pelo Contrato de Suporte de Acionista. As ações de emissão da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, de propriedade da CELGPAR (LOTE A) estão alienadas fiduciariamente em favor do Banco do Brasil S.A.

DOEGO: é o Diário Oficial do Estado de Goiás;

EDITAL: é o presente EDITAL CELGPAR nº 01/2025 e todos os seus ANEXOS;

ENERGÉTICA CORUMBÁ III: é a Energética Corumbá III S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede no ST Indústria e Abastecimento Trecho 3/4 Lotes, 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, bloco A, sala 204A, Bairro: SIA, CEP: 71.200-030, na cidade de Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.631.430/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53300006563.

ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é a Energética Fazenda Velha S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rodovia GO 184, S/N, KM 11, Zona Rural, CEP: 75800-001, na cidade de Jataí – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.792.420/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300017220;

ENTREGA DE VOLUMES: é o ato de entrega do Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA, Volume 2 – PROPOSTA ECONÔMICA e Volume 3 - HABILITAÇÃO na B3, nos termos previstos no EDITAL e seus ANEXOS, na DATA DE ENTREGA DE VOLUMES;

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: é a Firminópolis Transmissão S.A., sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGPAR, com sede na Rua 88A, nº 116, sala 01, Quadra F-37, Lote 13, Bairro: Setor Sul, CEP: 74805-020, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.253.735/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300018609.

GARANTIA DE PROPOSTA: é o compromisso financeiro a ser apresentado pela PROPONENTE nos termos do EDITAL, equivalente a 1% (um por cento) do valor do PREÇO MÍNIMO, destinado a garantir o cumprimento das obrigações contraídas em decorrência da participação no LEILÃO;

GARANTIA DO CCVA: é a garantia a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do EDITAL, equivalente a 5% (cinco por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, a qual deverá ser atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contraídas pela COMPRADORA no respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

HABILITAÇÃO: é o ato que torna a PROPONENTE apta a permanecer no LEILÃO em virtude do atendimento às condições de habilitação previstas em EDITAL, para exercício das prerrogativas relativas à sua classificação na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

HOMOLOGAÇÃO: é o ato expedido pela Diretoria da CELGPAR, reconhecendo a regularidade e a legalidade do LEILÃO, para todos os fins e efeitos de direito;

INVESTIDAS: é a FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, LAGO AZUL TRANSMISSÃO, PANTANAL TRANSMISSÃO, ENERGÉTICA FAZENDA VELHA E ENERGÉTICA CORUMBÁ III quando tratadas em conjunto;

LAGO AZUL TRANSMISSÃO: é a Lago Azul Transmissão S.A., sociedade por ações de capital

fechado, subsidiária integral da CELGPAR, com sede na Rua 88A, nº 116, sala 04, Quadra F-37, Lote 13, Bairro: Setor Sul, CEP: 74805-020, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 19.698.987/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300046751;

LEILÃO: significa o procedimento regulado pelo presente EDITAL e por seus ANEXOS para a alienação do OBJETO;

LIQUIDAÇÃO: é o pagamento tempestivo e integral pela COMPRADORA de cada LOTE à CELGPAR do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO;

LOTES ou LOTE: significa o LOTE A, o LOTE B, o LOTE C e/ou o LOTE D, quando mencionados em conjunto ou não individualizados expressamente;

LOTE A: (a) 100% (cem por cento) das ações de emissão da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO; e (b) 100% (cem por cento) das ações de emissão da LAGO AZUL TRANSMISSÃO;

LOTE B: 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da PANTANAL TRANSMISSÃO;

LOTE C: 20% (vinte por cento) das ações de emissão da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA;

LOTE D: 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da ENERGÉTICA CORUMBÁ III e 50% (cinquenta por cento) das ações preferenciais de emissão da ENERGÉTICA CORUMBÁ III, totalizando 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do capital social total da companhia;

MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3: é o documento elaborado pela B3 contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais do LEILÃO, conforme ANEXO 05 do EDITAL;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA: é o documento que regula os procedimentos para os interessados terem acesso ao *DATA ROOM*, conforme ANEXO 03 do EDITAL;

NIRE: é o Número de Identificação do Registro de Empresas;

OBJETO: significa a alienação das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS de propriedade da CELGPAR nas INVESTIDAS, conforme LOTE A, LOTE B, LOTE C e LOTE D.

PANTANAL TRANSMISSÃO: é a Pantanal Transmissão S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua 104, nº 454, sala 04, Mezanino, Edifício Jorge Félix Najar, Bairro: Setor Sul, CEP: 74083-300, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 18.726.961/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 54900332268;

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS: significa as ações de propriedade da CELGPAR nas INVESTIDAS, conforme descrito no item 1.2.1 do EDITAL;

PARTE RELACIONADA: é, com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que: (i) seja, direta

ou indiretamente, controlada pela referida pessoa; (ii) controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; ficando estabelecido que o conceito de controle, utilizado no EDITAL, é o do art. 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

PDF: sigla para “*Portable Document Formart*”, que significa formato de arquivo que permite compartilhar documentos de forma confiável e fácil, independentemente do sistema operacional, hardware ou aplicativo usado;

PROPONENTE: é a participante do LEILÃO, agindo individualmente ou em CONSÓRCIO, nos termos do item 3.2 do EDITAL;

PROPONENTE VENCEDORA: é a PROPONENTE de cada LOTE do LEILÃO que ao final da SESSÃO PÚBLICA ofertar a melhor PROPOSTA ECONÔMICA para o respectivo LOTE ou, caso tenha havido fase de lances a viva-voz, a PROPONENTE que ofertar o maior lance em cada LOTE;

PREÇO FINAL: é o valor total da PROPOSTA ECONÔMICA para cada LOTE;

PREÇO MÍNIMO: é o valor da PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA de cada LOTE do OBJETO, na data-base de 31 de dezembro de 2023, definido como preço mínimo para a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, conforme item 3.8.3 do EDITAL;

PRÉ-IDENTIFICAÇÃO: é o processo de identificação e declaração de aptidão da PROPONENTE de cada LOTE, prévio à SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, mediante análise do Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, conforme documentos exigidos no EDITAL;

PROPOSTA ECONÔMICA: é o documento escrito a ser apresentado pela PROPONENTE de cada LOTE do OBJETO, materialmente na forma do ANEXO 07 do EDITAL, contendo o valor de sua oferta para o referido LOTE, desde que esta seja igual ou maior que o PREÇO MÍNIMO, o qual poderá, no caso previsto no EDITAL, ser alterado por meio de lances em viva voz sucessivos e crescentes apresentados pelas PROPONENTES durante a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relativos ao LEILÃO;

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão pública a ser realizada na data e local indicados no CRONOGRAMA para a abertura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das PROPONENTES e sequencial etapa de lances em viva voz, se aplicável, até que seja ofertado o maior lance;

VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO: é o valor composto pela soma (i) do PREÇO FINAL de cada LOTE, corrigido e ajustado na forma do EDITAL, e (ii) da remuneração da B3, conforme item 3.19.1 do EDITAL.

ANEXO 02 – CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
19 de maio de 2025	Publicação do EDITAL no site do LEILÃO https://celgpar.com/Celgparb3.aspx e do aviso do EDITAL no DOEGO e Jornal o Hoje.
19 de maio de 2025	Início do prazo para (i) solicitação de esclarecimentos ao EDITAL; e (ii) apresentação de impugnações ao EDITAL.
30 de maio de 2025	Abertura do DATA ROOM.
30 de maio de 2025	Início do prazo para encaminhamento (i) de solicitação de Reunião, e (ii) de Esclarecimentos Adicionais, conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
05 de setembro de 2025	Término do prazo para encaminhamento de solicitação de Reunião, conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
17 de setembro de 2025	Término do prazo para solicitação de esclarecimentos e apresentação de impugnações ao EDITAL
19 de setembro de 2025	Término do prazo para (i) realização de Reuniões, (ii) encaminhamento de Esclarecimentos Adicionais; e (iii) envio de dúvidas e perguntas referentes ao DATA ROOM, conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
19 de setembro de 2025	Término do prazo para divulgação das respostas aos esclarecimentos e dos julgamentos das impugnações ao EDITAL.
23 de setembro de 2025	DATA DE ENTREGA DE VOLUMES pelas PROPONENTES na B3, localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP.
23 de setembro de 2025	Término do prazo para acesso ao DATA ROOM, conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
29 de setembro de 2025	Término da análise pela COMISSÃO dos documentos constantes do Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA e divulgação da lista das PROPONENTES aptas a participarem da SESSÃO PÚBLICA no site do LEILÃO https://celgpar.com/Celgparb3.aspx .
30 de setembro de 2025	SESSÃO PÚBLICA com a abertura dos envelopes do Volume 2, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA de cada LOTE das PROPONENTES e eventual disputa de lances viva-voz, a ocorrer na B3, e abertura dos Volumes 3 – HABILITAÇÃO da PROPONENTE VENCEDORA de cada LOTE. Local: Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP.
1º de outubro de 2025	Divulgação do resultado da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO no site do LEILÃO https://celgpar.com/Celgparb3.aspx .
08 de outubro de 2025	Divulgação da ata de julgamento dos Volumes 1, 2 e 3, e do resultado preliminar de cada LOTE do LEILÃO e o início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar de cada LOTE do LEILÃO.
15 de outubro de 2025	Término do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao

EDITAL CELGPAR nº 01/2025

2025	resultado preliminar de cada LOTE do LEILÃO.
22 de outubro de 2025	Término do prazo para interposição de contrarrazões aos eventuais recursos interpostos quanto ao resultado preliminar de cada LOTE do LEILÃO.
29 de outubro de 2025	Publicação da ata de julgamento de eventuais recursos interpostos quanto ao resultado preliminar de cada LOTE do LEILÃO e publicação do resultado definitivo de cada LOTE do LEILÃO.
06 de novembro de 2025	HOMOLOGAÇÃO do resultado de cada LOTE do LEILÃO e ADJUDICAÇÃO de seu OBJETO.
Entre 07 de novembro de 2025 e 13 de novembro de 2025	Convocação para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA de cada LOTE do LEILÃO.
Em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS da convocação para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA.	Assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA de cada LOTE do LEILÃO.
*Em aberto	LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO, conforme aplicável**.

* A LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO ocorrerá até o 10º (décimo) DIA ÚTIL contado da confirmação das PARTES acerca do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

** A LIQUIDAÇÃO dos DIREITOS DE PREFERÊNCIA e do DIREITO DE TAG ALONG, caso exercidos, não será operacionalizada pela B3, conforme item 3.18.7 do EDITAL.

ANEXO 03 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

CONTEÚDO

1. DEFINIÇÕES	4
2. INTRODUÇÃO	5
3. O <i>DATA ROOM</i>	5
4. CRONOGRAMA GERAL	7
5. CONFIDENCIALIDADE	8
ANEXO 1- SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO <i>DATA ROOM</i>	9
ANEXO 2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	10
ANEXO 3 - SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO	12

1. DEFINIÇÕES

ASSESSORES: é o CONSÓRCIO CRH CONSULTORIA, com sede na Avenida do Contorno, 3.800, conj.1201/1202, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 53.548.052/0001-63, com o seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31500242424, formado por Ceres Inteligência Financeira Ltda. (assessor financeiro), Rolim, Goulart, Cardoso Advogados (assessor jurídico) e Irko Hirashima Associados Ltda. e Irko Hirashima Auditores Independentes Ltda. (assessores contábil), que venceu o pregão objetivando a contratação de serviços especializados de estruturação da operação de alienação da CELGPAR e suas participações em outros empreendimentos, conforme Licitação DGC-LIC PE nº 010/2023, constante do processo licitatório nº 06318-2023, e celebrou com a CELGPAR o Contrato nº VPRI-PRGE - 006/2024, datado de 24 de janeiro de 2024.

CRONOGRAMA GERAL: é o cronograma dos principais eventos para acesso ao *DATA ROOM*, conforme Cláusula 4 deste MANUAL DE AUDITORIA.

DATA ROOM: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda., no qual estão disponíveis as INFORMAÇÕES;

DIA ÚTIL: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por Lei a fechar no Estado de Goiás ou no Estado de São Paulo;

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS: é o período no qual será aberto o fórum virtual para envio de perguntas e pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativos às INFORMAÇÕES disponibilizadas no *DATA ROOM*, conforme CRONOGRAMA GERAL;

INFORMAÇÕES: são os documentos, dados, relatórios e informações das INVESTIDAS, pertinentes ao LEILÃO;

LÍDER DE EQUIPE: é o membro da equipe de uma PESSOA nomeado para representá-la na formulação dos ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS;

MANUAL DE AUDITORIA: é o presente Manual de Procedimentos de Auditoria;

PESSOA: significa qualquer pessoa jurídica, ou ainda, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou exterior;

REUNIÃO: é a reunião virtual entre representantes das PESSOAS interessadas e a Diretoria da CELGPAR, a ser previamente agendada, com perguntas e respostas verbais, objetivando conhecer melhor as INVESTIDAS e o LEILÃO. Cada PESSOA terá direito a uma REUNIÃO;

ROAD SHOW: Evento de apresentação das INVESTIDAS aos potenciais compradores;

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE: é documento constante do Anexo 2 deste MANUAL DE AUDITORIA;

USUÁRIOS: são as PESSOAS interessadas, os líderes de equipe das PESSOAS interessadas e os demais membros das equipes das PESSOAS interessadas por ela indicados, autorizados a acessar o *DATA ROOM*.

As demais palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula neste MANUAL DE AUDITORIA terão o significado que lhes foi atribuído no EDITAL, exceto se aqui definidas de forma diversa.

2. INTRODUÇÃO

O presente MANUAL DE AUDITORIA tem por objetivo regular os procedimentos e critérios a serem observados pelas PESSOAS interessadas em acessar o *DATA ROOM*.

O acesso ao *DATA ROOM* será permitido única e exclusivamente aos representantes das PESSOAS interessadas que observarem o disposto na Cláusula 3 deste MANUAL DE AUDITORIA.

Quaisquer perguntas e/ou questionamentos relacionados a este MANUAL DE AUDITORIA deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: leilaoinvestidas@celgpar.com

É vedado o contato das PESSOAS interessadas com empregados, fornecedores e prestadores de serviços da CELGPAR e das INVESTIDAS, cujo teor esteja relacionado às INVESTIDAS e/ou ao LEILÃO, sem a prévia e expressa autorização da CELGPAR.

As INFORMAÇÕES estão, substancialmente, em português. As PESSOAS interessadas que julgarem necessário, deverão providenciar intérpretes ou quaisquer outros meios de tradução.

3. DATA ROOM

Para acesso ao *DATA ROOM*, a PESSOA interessada deverá cumprir os seguintes passos:

- Nomear um LÍDER DE EQUIPE.
- Preencher o formulário de acesso ao *DATA ROOM*, conforme modelo constante do Anexo 1 deste MANUAL DE AUDITORIA, indicando o LOTE de interesse. Cada PESSOA interessada poderá indicar uma equipe de até 20 (vinte) pessoas para acesso simultâneo ao *DATA ROOM*, incluindo o LÍDER DE EQUIPE.
- Assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
- Efetuar o pagamento da taxa de acesso, não reembolsável, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada LOTE, mediante depósito identificado, que incluirá o direito ao acesso ao *DATA ROOM* e à participação em REUNIÃO.
- O depósito identificado da taxa de acesso deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

Dados Bancários	
Favorecido	CELGPAR
CNPJ	08.560.444/0001-93
Banco	Itaú Unibanco S.A.
Código do Banco	341
Código da agência	4429
Conta Corrente	14166-8

Após a compensação do pagamento da taxa de acesso, a CELGPAR emitirá e enviará o respectivo recibo para a PESSOA interessada.

O acesso ao *DATA ROOM* será liberado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a compensação do pagamento da taxa de acesso e está condicionado ao envio (i) do formulário de acesso ao *DATA ROOM* constante do Anexo 1, preenchido e assinado, (ii) do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, preenchido e assinado, e (iii) do comprovante de pagamento da taxa de acesso, para o e-mail: leilaoinvestidas@celgpar.com

As INFORMAÇÕES serão disponibilizadas de forma eletrônica aos USUÁRIOS, mediante utilização da correspondente senha de acesso ao *DATA ROOM*.

Os USUÁRIOS receberão do *DATA ROOM* um “e-mail convite” para acesso.

Após o recebimento do “e-mail convite” o USUÁRIO deverá fazer seu cadastro e, quando do primeiro acesso ao *DATA ROOM*, o USUÁRIO deverá criar a sua própria senha pessoal. A criação da senha pessoal é requisito essencial para a continuidade do acesso ao *DATA ROOM* pelo USUÁRIO. O “user name” continuará sendo o endereço de e-mail do USUÁRIO.

De posse do seu “user name” e de sua senha pessoal, o USUÁRIO poderá acessar o *DATA ROOM*.

O *DATA ROOM* estará disponível para acesso pelos USUÁRIOS a partir de 30 de maio de 2025 e até 23 de setembro de 2025, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Os ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS serão disponibilizados no *DATA ROOM* para que todos os USUÁRIOS possam acessá-los, sem a divulgação dos respectivos solicitantes.

A CELGPAR se reserva o direito de não responder a perguntas que julgar inadequadas, ou cujas respostas constem da documentação disponibilizada ou, ainda, que já tenham sido respondidas anteriormente.

Eventual suporte referente à utilização do *DATA ROOM* deverá ser realizado através do telefone (11) 4872-3542 ou do e-mail: support@deallink.com.br. O serviço de suporte estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de disponibilização do *DATA ROOM*.

4. CRONOGRAMA GERAL

A seguir apresentamos o CRONOGRAMA GERAL:

Data	Evento
30 de maio de 2025	Abertura do <i>DATA ROOM</i>
30 de maio de 2025	Início do prazo para encaminhamento (i) de solicitação de REUNIÃO, e (ii) de ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS
05 de setembro de 2025	Término do prazo para encaminhamento de solicitação de REUNIÃO
19 de setembro de 2025	Término do prazo para (i) a realização de REUNIÕES, e (ii) encaminhamento de ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

23 de setembro de 2025	Término do prazo para acesso ao <i>DATA ROOM</i>
30 de setembro de 2025	Data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO

Os eventos previstos no CRONOGRAMA GERAL estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do LEILÃO.

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior e/ou outros atos, fatos e/ou eventos imprevisíveis, excepcionais e/ou extraordinários, a CELGPAR poderá rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar e/ou revogar o CRONOGRAMA GERAL.

5. CONFIDENCIALIDADE

Os USUÁRIOS estão sujeitos às disposições do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

ANEXO 1
SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO *DATA ROOM*

[local], [dia] de [mês] de 2025.

À
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

Ref.: Solicitação de acesso ao *DATA ROOM*

Prezados Senhores,

Solicitamos acesso ao *DATA ROOM* do LOTE [=] para os seguintes USUÁRIOS (incluindo o LÍDER DA EQUIPE):

#	EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
...					
...					
...					
...					
20					

LÍDER DA EQUIPE:

#	EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
1					

Atenciosamente,

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ:
Nome completo do(s) representante(s) legal(is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 2
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

[local], [dia] de [mês] de 2025.

À
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

Ref.: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Prezados Senhores,

Tendo em vista o interesse de _____ (PESSOA interessada) em ter acesso ao *DATA ROOM*, com o fim exclusivo de avaliar uma possível apresentação de proposta no LEILÃO, comprometemo-nos, integralmente e sem ressalvas ou exceções, aos termos e condições deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Para os fins deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, as INFORMAÇÕES são consideradas confidenciais, de uso e acesso restrito, não podendo ser, por qualquer forma, meio e/ou sistema, reproduzidas, copiadas, digitalizadas, fotografadas, arquivadas, registradas e/ou transmitidas, reveladas, divulgadas e/ou mostradas a terceiros.

Comprometemo-nos a:

- (i) manter absoluto e integral sigilo e confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES a que tenhamos acesso;
- (ii) utilizar as INFORMAÇÕES com o fim único e exclusivo de avaliar uma possível apresentação de proposta no LEILÃO;
- (iii) não divulgar, mostrar, transmitir, dispor e/ou revelar a terceiros, por qualquer forma, meio e/ou sistema, as INFORMAÇÕES; e
- (iv) não copiar, fotografar, registrar, arquivar, reproduzir, digitalizar por qualquer forma, meio e/ou sistema, as INFORMAÇÕES.

O compromisso de confidencialidade ora assumido e as demais condições deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE são extensivos, sem restrições, aos USUÁRIOS. Nos responsabilizamos de forma integral e direta pela conduta e atuação dos USUÁRIOS e pela observância, por parte deles, das obrigações de confidencialidade ora assumidas.

Reconhecemos que a violação deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE sujeitar-nos-á às penalidades cíveis e criminais cabíveis, nos termos da lei, obrigando-nos, ainda, a isentar e/ou indenizar às INVESTIDAS, a CELGPAR e demais prejudicados de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venham a ser a eles imputados, no que se refere a demandas, ações, danos, perdas, prejuízos, custos e despesas que porventura possam sofrer como resultado da violação deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, e concordamos que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, as INVESTIDAS, a CELGPAR e os demais prejudicados poderão propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou remediar tais violações.

EDITAL CELGPAR nº 01/2025

Caso sejamos obrigados a revelar qualquer informação confidencial por determinação judicial, deveremos, imediatamente, notificar a CELGPAR.

Renunciamos, desde já, a qualquer direito ou pretensão de acionar judicialmente as INVESTIDAS, a CELGPAR e/ou os ASSESSORES, bem como seus respectivos administradores, representantes e empregados, em relação às INFORMAÇÕES disponibilizadas no *DATA ROOM*.

A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, submetemo-nos às leis da República Federativa do Brasil e elegemos o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ:
Nome completo do(s) representante(s) legal(is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 3
SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO

[local], [dia] de [mês] de 2025.

À
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

Ref.: Solicitação de Reunião

1. Solicitação:

- () Reunião com a Diretoria da CELGPAR
() Reunião com ASSESSORES

Temas de Interesse:

(Gentileza elaborar um breve resumo sobre os temas de interesse)

2. Opções de datas: ____/____/2025 ou ____/____/2025 ou ____/____/2025

3. LÍDER DA EQUIPE:

EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL

4. Equipe (incluindo o LÍDER DA EQUIPE, bem como eventual tradutor):

#	EMPRESA	NOME	RG/PASSAPORTE	CARGO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ
Nome completo do(s) representante(s) legal(is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 04 - DOCUMENTOS DAS INVESTIDAS

ANEXO 04.1 - QUADROS SOCIETÁRIOS DAS INVESTIDAS

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.:		
Acionista	Ações Ordinárias	%
Companhia CELG de Participações- CELGPAR	34.696.000	100%
Total	34.696.000	100%

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.:		
Acionista	Ações Ordinárias	%
Companhia CELG de Participações- CELGPAR	35.156.000	100%
Total	35.156.000	100%

PANTANAL TRANSMISSÃO S.A.:		
Acionista	Ações Ordinárias	%
Companhia CELG de Participações- CELGPAR	39.188.474	49%
CEL Engenharia Ltda.	24.472.802	30,6%
CPLA Energia Ltda.	16.315.202	20,4%
Total	79.976.478	100%

ENERGÉTICA FAZENDA VELHA S.A.:		
Acionista	Ações Ordinárias	%
Companhia CELG de Participações- CELGPAR	6.958.000	20%
Construtora Vilela e Carvalho Ltda.	6.958.000	20%
CCN- Construções e Comércio Ltda.	6.958.000	20%
Luana- Administração e Participações Ltda.	6.958.000	20%
HY Brazil Energia S.A	6.958.000	20%
Total	34.790.000	100%

ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A.:						
Acionista	Ações ON	% ON	Ações PN	% PN	Total:	%
Companhia CELG de Participações- CELGPAR	15.198.260	25%	30.396.523	50%	45.594.783	37,5%
Companhia Energética de Brasília CEB	15.198.260	25%	30.396.523	50%	45.594.783	37,5%
Geração CIII S.A.	30.396.522	50%	-	0%	30.396.522	25%
Total	60.793.042	100%	60.793.046	100%	121.586.288	100%

ANEXO 04.2 - SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DAS INVESTIDAS

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.

Ativo	%	Identificação	Transmissão de Energia		Prazo da Concessão
			RAP 23/24 (R\$)	Extensão LT (Km)	
Linha de transmissão	100%	Contrato de Concessão n° 008/2016 - ANEEL	R\$ 10.178.812,43	83 km	Linha de transmissão

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

Ativo	%	Identificação	Transmissão de Energia		Prazo da Concessão
			RAP 23/24 (R\$)	Extensão LT (Km)	
Linha de transmissão	100%	Contrato de Concessão n° 03/2014- ANEEL	R\$ 5.464.411,70	69 km	Linha de transmissão

PANTANAL TRANSMISSÃO S.A.

Ativo	%	Identificação	Transmissão de Energia		Prazo da Concessão
			RAP 23/24 (R\$ MM)	Extensão LT (Km)	
Linha de transmissão	49%	Contrato de Concessão n° 18/2013- ANEEL	R\$ 11.821.767,68	12 km	Linha de transmissão

ENERGÉTICA FAZENDA VELHA S.A.

Ativo	%	Identificação	Geração de Energia		Prazo da Concessão
			Capacidade Instalada (MW)	Garantia Física (MW)	
PCH	20%	- Leilão ANEEL n° 10/2013 - Portaria n° 265 de 06/06/2014 - REH n° 2.932 da ANEEL	16,5	8,9	Out/51.

ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A.

Ativo	%	Identificação	Geração de Energia	
-------	---	---------------	--------------------	--

			Capacidade Instalada (MW)	Garantia Física (MW)	Prazo da Concessão
UHE	37,5%	Contrato de Concessão nº 126/2001 - MME	96,40	47,0	UHE

Ativo	Identificação	Vendedor	Comprador	Prazo
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica	CCVE nº 073/2002	Energética Corumbá e Geração CIII	CEB Distribuição S.A.	Não informado
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica	CE-VC022-24	BC Comercializadora de Energia Ltda.	Energética Corumbá	Não informado

ANEXO 04.3 – CARTÃO CNPJ DAS INVESTIDAS

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A. (CNPJ Nº 24.253.735/0001-95)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.253.735/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2016
NOME EMPRESARIAL FIRMINOPOLIS TRANSMISSAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIRMINOPOLIS TRANSMISSAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R 88A	NUMERO 116	COMPLEMENTO SALA 01-PARTE QUADRAF-37 LOTE 13	
CEP 74.085-020	BAIRRO/DISTRITO SET SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEITON@CELGPAR.COM		TELEFONE (62) 3414-3940/ (62) 3414-3942	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2025** às **11:30:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. (CNPJ Nº 19.698.987/0001-98)

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.698.987/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2014
NOME EMPRESARIAL LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R 88A	NÚMERO 116	COMPLEMENTO QUADRAF-37 LOTE 13 SALA 04	
CEP 74.085-020	BAIRRO/DISTRITO SET SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEITON@CELGPAR.COM		TELEFONE (62) 3414-5940/ (62) 3414-5925	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2025** às **11:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PANTANAL TRANSMISSÃO S.A. (CNPJ Nº 18.726.961/0001-43)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.726.961/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 21/08/2013			
NOME EMPRESARIAL PANTANAL TRANSMISSAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R 104	NÚMERO 454	COMPLEMENTO SALA 04 MZNINO EDIF JORGE FELIX NAJAR	
CEP 74.083-300	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAURISTON@PANTANALTRANSMISSAO.COM.BR		TELEFONE (62) 3926-0730/ (62) 3095-4041	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2025** às **11:41:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ENERGÉTICA FAZENDA VELHA S.A. (CNPJ Nº 11.792.420/0001-74)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.792.420/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2010
NOME EMPRESARIAL ENERGETICA FAZENDA VELHA S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGETICA FAZENDA VELHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD GO 184	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 11	
CEP 75.800-001	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JATAI	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO EULANE@CONSTRUTORAVILLELA.COM.BR		TELEFONE (62) 3255-5100/ (62) 3255-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 11:51:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. (CNPJ Nº 04.631.430/0001-62)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.631.430/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2001
NOME EMPRESARIAL ENERGETICA CORUMBA III S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGETICA CORUMBA III S.A.			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ST INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 3/4 LOTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 625,635,645,655,665, 675,685,695 BLOCO A SALA 204A	
CEP 71.200-030	BAIRRO/DISTRITO SIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO elzio@energeticac3.com.br		TELEFONE (61) 3036-7161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2025** às **11:52:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 05
MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3

**ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DE PROPRIEDADE DA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR EM SOCIEDADES
INVESTIDAS**

EDITAL CELGPAR Nº 01/2025

SÃO PAULO, 16 DE MAIO DE 2025
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 1 CORRETORAS CREDENCIADAS	4
CAPÍTULO 2 DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES	5
CAPÍTULO 3 GARANTIA DE PROPOSTA	6
CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO.....	13
CAPÍTULO 6 LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.....	14
ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E CORRETORA CREDENCIADA	16
ANEXO B MODELO DE SEGURO GARANTIA	19
ANEXO C MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA	21
ANEXO D INFORMAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA DA COMPRADORA.....	23

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3, doravante chamado simplesmente “manual”, possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à CELGPARG toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

Toda e qualquer decisão compete apenas e tão somente à CELGPARG.

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerente ao LEILÃO, tais como análise e contribuições aos EDITAIS; elaboração do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de Garantias da Proposta; e publicação de EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 no site da B3.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação da CELGPARG ou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de qualquer dos participantes do LEILÃO ou da COMPRADORA, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do LEILÃO, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da licitação, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e da CELGPARG, a exemplo de questões relativas à participação de PROPONENTES; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; validação do aporte, gestão e/ou devolução de GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade caução em dinheiro, em qualquer de suas formas de aporte; lavratura de atas, disponibilização de documentação para a consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste Manual de Instruções não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão disponibilizados conforme descrito no EDITAL.

Este MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 poderá ser obtido também no site da B3, em

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-publicas/licitacoes-em-andamento-e-anteriores/.

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

As CORRETORAS CREDENCIADAS e demais interessados na LICITAÇÃO poderão esclarecer dúvidas sobre as etapas da LICITAÇÃO descritas neste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 pelo e-mail leiloes@b3.com.br.

As dúvidas encaminhadas ao e-mail mencionado não se confundem com eventual impugnação, esclarecimento ou recurso ao EDITAL.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL.

CAPÍTULO 1

CORRETORAS CREDENCIADAS

A PROPONENTE deve ser representada por CORRETORA CREDENCIADA em etapas junto à B3, conforme o EDITAL.

Sempre que houver necessidade, a B3 contatará a CORRETORA CREDENCIADA e esta, por sua vez, deverá comunicar-se com a PROPONENTE.

Somente pode representar a PROPONENTE uma corretora ou distribuidora autorizada a operar na B3. Essa autorização pode ser confirmada em lista divulgada no site da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/.

Cada PROPONENTE somente pode ser representada por uma única CORRETORA CREDENCIADA e cada CORRETORA CREDENCIADA somente pode exercer representação de uma única PROPONENTE. Em caso de PROPONENTE que venha a participar em CONSÓRCIO, a CORRETORA CREDENCIADA exercerá a representação de todas as integrantes do CONSÓRCIO, o qual constitui uma única PROPONENTE.

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A CORRETORA CREDENCIADA E A PROPONENTE

Para formalizar esta intermediação, a CORRETORA deve firmar contrato com uma CORRETORA CREDENCIADA, nos termos do Anexo A deste Manual, devendo este documento ser apresentado no interior do VOLUME 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

O documento deve ser assinado pelo representante legal da PROPONENTE e por representantes da CORRETORA CREDENCIADA, por duas testemunhas e possuir reconhecimento em cartório das firmas dos signatários, ou assinado digitalmente, na forma disposta no EDITAL.

Os poderes dos signatários da CORRETORA CREDENCIADA poderão ser comprovados mediante consulta do cadastro no sistema da B3. Caso a CORRETORA CREDENCIADA não tenha cadastro na B3, seu cadastro esteja desatualizado, ou ainda, caso seus signatários do contrato de intermediação não estejam cadastrados no sistema da B3, a CORRETORA CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação dos poderes dos signatários no VOLUME 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, conforme EDITAL.

A verificação da situação atual do cadastro de CORRETORA CREDENCIADA na B3 pode ser realizada através do e-mail leiloes@B3.com.br, mediante a informação da razão social da CORRETORA CREDENCIADA e o nome completo dos representantes que deseja consultar.

CAPÍTULO 2

ENTREGA DOS VOLUMES

Conforme previsto no item 3.4.1. do EDITAL, as PROPONENTES, devidamente representadas por CORRETORA CREDENCIADA, deverão entregar, presencialmente, na B3, os VOLUMES 1, 2 e 3, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

REPRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS VOLUMES

Os documentos devem ser entregues por meio de representantes da CORRETORA CREDENCIADA da PROPONENTE.

Os poderes de representação serão verificados via sistema da B3. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria CORRETORA CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

Caso o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA esteja desatualizado, a CORRETORA CREDENCIADA poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação, conforme aplicável.

Apenas caso o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA presente no momento da ENTREGA DOS VOLUMES junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela CORRETORA CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer volume, uma vez que o VOLUME 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.

Ao final do aporte, para que seja concluído, a CORRETORA CREDENCIADA deverá assinar, juntamente com a B3, o protocolo de recebimento em pelo menos duas vias, sendo que a B3 reterá uma das vias.

Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a CORRETORA CREDENCIADA poderá providenciar sua atualização, antecipadamente, junto à área de Cadastro da B3, ficando dispensada a apresentação de seus documentos de comprovação de poderes acima mencionada.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da CORRETORA CREDENCIADA, bastando ser mandatário desta.

ANÁLISE DE VOLUMES

Após a ENTREGA DE VOLUMES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura e a análise dos VOLUMES 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, cuja regularidade será exigida para a participação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA e etapas subsequentes.

A análise de documentos poderá ser realizada em conjunto pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pela B3. Toda e qualquer decisão a respeito da aptidão das PROPONENTES compete única e exclusivamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Os resultados das análises serão divulgados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO nas datas indicadas no EDITAL, no site indicado no EDITAL para acompanhamento da LICITAÇÃO.

Os documentos analisados pela B3 ficarão sob sua guarda para posterior arquivamento do projeto.

CAPÍTULO 3

GARANTIA DE PROPOSTA

MODALIDADES ACEITAS

A GARANTIA DE PROPOSTA pode ser aportada, conforme instruções a seguir, nas seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro;
- Apólice de Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.

REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

DEPÓSITO ESPECÍFICO

As PROPONENTES devem realizar depósito de garantia específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventual garantia depositada junto à B3 para outras operações das CORRETORAS CREDENCIADAS ou das PROPONENTES não integrará a GARANTIA DE PROPOSTA da LICITAÇÃO.

MOEDA

A GARANTIA DE PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real.

OBJETO

Assegurar a manutenção das PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO.

VALOR

A PROPONENTE deve aportar GARANTIA DE PROPOSTA, conforme o valor disposto no item 3.6.4, do EDITAL.

DENOMINAÇÃO

Se a PROPONENTE participar isoladamente, o instrumento de garantia deverá possuir como tomador/afiançado/titular/depositário a denominação social própria.

CONSÓRCIO

Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, não será aceita GARANTIA DE PROPOSTA que utilize como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de CONSÓRCIO, tendo em vista que CONSÓRCIOS não possuem personalidade jurídica. Nesse caso, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser entregue:

- Em somente um instrumento em razão social de uma CONSORCIADA; ou

- Em instrumentos distintos cada um em razão social de uma CONSORCIADA, de maneira que a soma desses atinja o valor mínimo indicado no item 3.6.4., do EDITAL.

Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, é admissível o aporte do montante total da GARANTIA DE PROPOSTA segregado entre as CONSORCIADAS, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha pelas demais CONSORCIADAS de modalidade diversa. Também é permitida a entrega de uma única GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente ao valor integral da garantia, por uma única CONSORCIADA.

Em todos os casos, a GARANTIA DE PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS. O nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as CONSORCIADAS e seus percentuais de participação devem constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia e da Carta de Fiança Bancária.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DE PROPOSTA deve estar em nome do administrador do fundo.

O nome do fundo de investimento deve constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia e da Carta de Fiança Bancária.

PRAZO

Conforme item 3.6.6. do EDITAL, a GARANTIA DE PROPOSTA deve vigorar por prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da DATA DE ENTREGA DE VOLUMES.

Conforme disposto na Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022, a apólice deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas, tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DE VOLUMES, quanto da data de fim de vigência.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 acompanhará a valoração das GARANTIAS DE PROPOSTA e informará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caso avalie que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade, de maneira que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá estabelecer um prazo para que a PROPONENTE promova o reforço ou a substituição da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do EDITAL.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limite para depósito da GARANTIA DE PROPOSTA, na DATA DE ENTREGA DE VOLUMES, essas somente poderão ser modificadas ou substituídas por outras garantias aceitas, conforme previsto no EDITAL e neste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3, mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

A B3 somente efetuará qualquer movimentação de GARANTIA DE PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

As devoluções das garantias aportadas serão autorizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO conforme especificações do EDITAL.

A devolução da GARANTIA DE PROPOSTA ocorrerá por intermédio da CORRETORA CREDENCIADA da PROPONENTE junto à B3, nas modalidades Apólice de Seguro Garantia e Carta de Fiança Bancária. Quando autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a B3 entrará em contato com as CORRETORAS CREDENCIADAS para operacionalização da devolução das garantias aportadas.

EXECUÇÃO

Conforme item 3.6.23. e hipóteses aventadas no EDITAL, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada pela CELGPAR, com apoio operacional da B3. Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar GARANTIA DE PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas apólices de seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:

- A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- A apólice indique a PROPONENTE como tomadora, observadas as regras específicas;
- A apólice indique a CELGPAR como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes do item 3.6.14. do EDITAL, e seguir o conteúdo mínimo constante do Anexo B – Modelo de Seguro-Garantia deste Manual;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição seguradora de suas responsabilidades;
- Estejam em conformidade com a Circular Susep 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- As apólices de seguro-garantia com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade apólice de seguro-garantia segue-se as instruções:

- A PROPONENTE solicitará a emissão de apólice de seguro-garantia à instituição seguradora, preferencialmente cadastrada previamente na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 e no EDITAL;
- A apólice de seguro-garantia deverá constar do VOLUME 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA;
- A apólice deverá conter certificação digital, admitidas as apólices com assinaturas à caneta com firmas reconhecidas ou com assinaturas eletrônicas; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA NA B3

Para comprovação dos poderes dos signatários do seguro-garantia, as PROPONENTES poderão utilizar-se como signatários das apólices de seguro-garantia os administradores cadastrados e passíveis de verificação no site da SUSEP.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria EMISSORA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição não tenha efetuado ou atualizado seu cadastro na B3, os documentos deverão constar no VOLUME 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas cartas de fiança bancária que atendam aos seguintes requisitos:

- A carta de fiança bancária indique a PROPONENTE como afiançada, observadas as regras específicas;
- A carta de fiança bancária indique a CELGPARGAR como beneficiária;
- As obrigações da carta de fiança bancária sejam perante a CELGPARGAR;
- A instituição fiadora seja banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- A Instituição fiadora observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- A instituição fiadora seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- A instituição fiadora possua o sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança bancária;
- A carta de fiança bancária seja entregue em sua forma física original;
- A carta de fiança bancária seja assinada a punho e tenha as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas, devendo ainda possuir rubrica nas demais páginas e no verso;
- A carta de fiança bancária tenha assinatura de duas testemunhas;
- Sejam respeitadas as diretrizes do item 3.6.15. do EDITAL;
- Seja utilizado o modelo constante do Anexo C – Modelo de Fiança Bancária deste Manual.
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade carta de fiança bancária segue-se a rotina:

- A carta fiança deverá ser apresentada em sua via original, sendo vedadas cópias de qualquer natureza;
- A carta de fiança bancária deverá estar contida no VOLUME 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DA FIANÇA BANCÁRIA NA B3

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- não possua cadastro atualizado na B3 e não haja tempo hábil para atualização, as PROPONENTES poderão, alternativamente, apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos deverão constar no VOLUME de GARANTIA DE PROPOSTA e ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO EM DINHEIRO

A aceitação da comprovação do depósito é feita pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DE PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo a PROPONENTE contatar diretamente a COMISSÃO DE LICITAÇÃO para instruções.

FORMA DE ENTREGA

A GARANTIA DE PROPOSTA deve ser entregue mediante a inclusão do comprovante de depósito em seu formato original no VOLUME 1 – PRÉ IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

FORMA DE DEPÓSITO E APORTE

A PROPONENTE não efetua o aporte junto à B3. O aporte deve ser efetuado conforme descrito no item 3.6.16, do EDITAL.

Em razão do prazo de compensação, somente serão aceitos como GARANTIA DE PROPOSTA, os recursos sob a guarda da COMISSÃO DE LICITAÇÃO até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES descrita no EDITAL.

CAPÍTULO 4

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

OBJETO, LOCAL, DIA E HORA

As características do objeto do LEILÃO estão descritas no decorrer do EDITAL e em seus documentos relacionados. A SESSÃO PÚBLICA será realizada na B3.

A decisão sobre a regularidade dos documentos contidos no VOLUME 1, incluindo as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelas PROPONENTES, será publicada no site indicado no EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA de abertura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS tem por objetivo a seleção de PROPOSTA ECONÔMICA de maior valor.

O DIRETOR DA SESSÃO poderá estabelecer intervalo durante a SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS caso julgue adequado ao andamento dos trabalhos.

PÚBLICO EM GERAL

O acesso ao local da SESSÃO PÚBLICA é livre para qualquer um que queira assisti-la, não sendo necessário cadastramento prévio, somente identificação na recepção. Será observado o limite da capacidade física de presentes do local para que seja mantida a segurança predial.

A sessão pública de abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS será transmitida publicamente, ao vivo e estará disponível a partir do horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA

As PROPONENTES que atenderem a todos os requisitos do EDITAL estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, conforme publicação de comunicado no SÍTIO ELETRÔNICO.

REPRESENTAÇÃO

Na SESSÃO PÚBLICA, a intermediação entre a B3 e o representante da PROPONENTE deve ser realizada pela CORRETORA CREDENCIADA.

Até o segundo dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA, cada CORRETORA CREDENCIADA poderá indicar à B3, no e-mail leiloes@B3.com.br, os membros da PROPONENTE que estarão presentes.

O acesso à área restrita aos investidores pode ser limitado para garantir a isonomia, o conforto e o sigilo da comunicação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA.

DINÂMICA

Os procedimentos da SESSÃO PÚBLICA serão conduzidos pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e segundo os ditames do EDITAL.

As decisões tomadas na SESSÃO PÚBLICA competem tão somente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR DA SESSÃO iniciará a SESSÃO PÚBLICA oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica e solicitará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o VOLUME 2 de cada PROPONENTE apta, para que efetue a abertura, análise e leitura ao público das PROPOSTAS ECONÔMICAS neles contidos, seguida da classificação em ordem decrescente, eventual viva-voz, resolução de desempate e ratificação das propostas, se houver viva-voz.

LANCES À VIVA-VOZ

Analizadas e classificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as ordenará em ordem decrescente de valor proposto, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA ECONÔMICA que apresentar o maior valor para cada LOTE.

No caso de haver diferença igual ou inferior a 20% (vinte por cento) entre o valor da maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita e os valores das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das demais PROPONENTES em um determinado LOTE, a SESSÃO PÚBLICA prosseguirá com ofertas sucessivas efetuadas a viva-voz, com a participação exclusiva das PROPONENTES que tenham apresentado PROPOSTA ECONÔMICA escrita dentro da diferença supracitada.

Os lances em viva-voz deverão atender aos seguintes requisitos:

- o superar o valor da PROPOSTA ECONÔMICA de maior valor ofertado até o momento, não sendo admitidos lances intermediários;
- o respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- o respeitar o tempo máximo entre os lances informado pelo DIRETOR DA SESSÃO.

Ao final da etapa de lances em viva-voz, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem de classificação final das PROPONENTES, em ordem decrescente de maior valor para os LOTES.

A ratificação dos lances finais das PROPONENTES deverá ser feita mediante aposição de assinatura do REPRESENTANTE CREDENCIADO no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO na própria SESSÃO PÚBLICA.

Não será necessária a ratificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS se a etapa de lances em viva-voz não for realizada.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As propostas serão exibidas no sistema da B3 em ordem decrescente de valor.

EMPATE

Poderá haver resolução de empate conforme itens 3.10.11. e 3.10.12 do EDITAL.

RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a PROPONENTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 5

HABILITAÇÃO

ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMPRADORA terá os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO abertos.

Os documentos serão abertos e analisados e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidirá sobre a regularidade da documentação.

Concluída a análise do VOLUME 3 da COMPRADORA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

CAPÍTULO 6

LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

A B3 prestará o serviço de LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO, por entrega contra pagamento, efetuando a transferência dos recursos financeiros entre os bancos liquidantes envolvidos e, em contrapartida, transferindo as ações depositadas pelos Agentes de Custódia da CELGPAR para o Agente de Custódia da COMPRADORA.

Os serviços da LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO serão prestados pelo módulo bruto, ou seja, a B3 não atuará como contraparte central garantidora, conforme regulamentação aplicável.

Eventuais ativos depositados junto à B3 para outras operações da COMPRADORA e da Alienante não se confundem com os ativos da LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO.

Considerando a regulamentação aplicável, destaca-se que a B3 não opera diretamente com investidores finais, tampouco operacionaliza pagamentos por meio de transferências bancárias (TED), depósito bancário ou emissão de boleto bancário.

LOCAL, DIA E HORA

A LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO ocorrerá eletronicamente, por entrega contra pagamento, na data indicada no Cronograma do Leilão.

VALOR

O VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO, a ser pago pela COMPRADORA, incluirá:

- (i) o valor da LIQUIDAÇÃO do objeto do leilão, nos termos do EDITAL;
- (ii) o valor do pagamento da remuneração da B3 de cada LOTE, na importância de R\$ 313.710,46 (trezentos e treze mil setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), na data-base de 31 de janeiro de 2025, acrescido da taxa de distribuição de ativos, correspondente a 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) do PREÇO FINAL do respectivo LOTE, nos termos do item 3.19.1. do EDITAL;

Estes valores deverão ser formalmente confirmados, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO à B3 anteriormente ao início dos procedimentos da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

Caso a COMPRADORA seja um Consórcio, o somatório dos pagamentos em nome das consorciadas deve permitir a Liquidação do Leilão conforme previsto no EDITAL. Caso contrário, a LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO não será realizada.

DEPÓSITO EXCLUSIVO E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS

Para a operacionalização da LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO pela B3, faz-se necessário:

- O Depósito Exclusivo das ações do objeto de cada LOTE do LEILÃO pela CELGPAR, previamente à SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, junto à Central Depositária da B3, nos termos de seus normativos; e
- O registro da operação no Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3.

AGENTE DE CUSTÓDIA E BANCO LIQUIDANTE

A B3 utiliza o Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil para a transferência de recursos financeiros relacionados aos procedimentos de liquidação, sendo necessário, para a realização de tais procedimentos, que a COMPRADORA e a CELGPAR possuam Agente de Custódia e respectivo banco liquidante para que a transferência dos recursos e das ações possa ser realizada.

Faz-se necessário que a COMPRADORA e a CELGPAR possuam Agentes de Custódia devidamente habilitados como parte dos procedimentos de LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO.

O Agente de Custódia deve ser informado à B3 pela COMPRADORA, através do Anexo D deste manual preenchido, assinado e com firmas reconhecidas, admitida assinatura eletrônica

nos termos deste Edital. Anteriormente ao início dos procedimentos da LIQUIDAÇÃO de cada LOTE do LEILÃO, o documento deve ser enviado digitalizado ao e-mail leiloes@b3.com.br e em sua forma física, autêntica, à:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO E GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES
PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 48, 5º ANDAR
CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL
CEP 01010-010

ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E O REPRESENTANTE CREDENCIADO

REFERÊNCIA: EDITAL CELGPARG nº 01/2025 - ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPARG EM SOCIEDADES INVESTIDAS

[preencher com a denominação social do REPRESENTANTE CREDENCIADO], sociedade com sede na [preencher com a sede social do REPRESENTANTE CREDENCIADO], [preencher com a cidade e estado do REPRESENTANTE CREDENCIADO], inscrita no CNPJ/MF nº [preencher com o CNPJ do REPRESENTANTE CREDENCIADO], neste ato representado na forma de seu ato constitutivo; e

[preencher com a denominação social da PROPONENTE], com sede na [preencher com a sede social da PROPONENTE], [preencher com a cidade e estado da PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF nº [preencher com o CNPJ da PROPONENTE], neste ato representado na forma de seu ato constitutivo;

RESOLVEM celebrar o presente, para intermediação da PROPONENTE por REPRESENTANTE CREDENCIADO para a participação no LEILÃO em epígrafe.

1. A PROPONENTE e o REPRESENTANTE CREDENCIADO declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos ao LEILÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:
 - EDITAL, ANEXOS E MANUAL B3 DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO;
 - Cronograma;
 - Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO; e
 - Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3, relativas a leilões em geral.
2. As partes comprometem-se a entregar, a PROPONENTE ao REPRESENTANTE CREDENCIADO, e o REPRESENTANTE CREDENCIADO à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na B3 ou à B3, conforme aplicabilidade e cronograma do EDITAL:
 - Volumes 1, 2 e 3;
 - Ofertas à viva-voz, se desejar;
 - Reapresentação de proposta escrita, se houver; e
 - Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
3. O REPRESENTANTE CREDENCIADO indica desde já seus operadores, para atuarem na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO:
 - Operador principal: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador]; e
 - Operador contingência: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador].
- 3.1. A credencial do operador do REPRESENTANTE CREDENCIADO deverá ser retirada 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, diretamente com o Diretor da Sessão ou representante da B3. Ao término da sessão, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
4. O REPRESENTANTE CREDENCIADO é obrigado como responsável e principal pagador da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e do MANUAL B3 DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO.
5. A taxa de corretagem do REPRESENTANTE CREDENCIADO, para a realização da intermediação, objeto deste contrato, é livremente pactuada entre as partes em [preencher com as condições comerciais acordadas entre as partes].
6. O REPRESENTANTE CREDENCIADO não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE no rol de aptos e/ou habilitados para o LEILÃO.

7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou B3, conforme aplicável, de ativos aceitos como GARANTIA DE PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e o MANUAL B3 DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO.
8. A execução de GARANTIA DE PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE em virtude de sua participação no LEILÃO.
9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável ao REPRESENTANTE CREDENCIADO, poderes especiais para representá-la perante a B3, os demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes do LEILÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do EDITAL e do MANUAL B3 DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL B3 DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos ao REPRESENTANTE CREDENCIADO, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e da CELGP, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL B3 DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO.
10. O presente contrato terá sua vigência terminada a partir do advento de ambos os eventos:
 - retirada de GARANTIA DE PROPOSTA pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da B3 e devolução à PROPONENTE; e
 - confirmação do recebimento da remuneração da B3.
- 10.1. Ainda que haja a rescisão, ficam resguardados os direitos adquiridos pelas partes e a produção de todos os efeitos decorrentes da celebração deste contrato quanto às obrigações pendentes, até que sejam devidamente quitadas.
11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente contrato.
12. O presente contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.
13. O REPRESENTANTE CREDENCIADO se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e à CELGP, na forma e para os fins deste contrato.
14. A PROPONENTE se compromete a manifestar expressamente ao REPRESENTANTE CREDENCIADO qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação no LEILÃO, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e à CELGP.
15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção do REPRESENTANTE CREDENCIADO, quando autor da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.
16. As dúvidas e controvérsias advindas deste contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em *[preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO]* vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, com firmas reconhecidas

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]
[Razão social da PROPONENTE]

Assinaturas dos representantes legais do REPRESENTANTE CREDENCIADO com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais do REPRESENTANTE CREDENCIADO]
[Razão social do REPRESENTANTE CREDENCIADO]

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO B

MODELO DE SEGURO-GARANTIA

Se CONSÓRCIO, a PROPONENTE deverá indicar em sua qualificação a composição do CONSÓRCIO e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, a garantia deverá ser prestada pelo seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

1 Tomador

1.1 PROPONENTE

2 Segurado

2.1 COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

2.2 CNPJ/MF Nº

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ XXX no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL de LEILÃO n.º 01/2025, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES – CCVA, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas neste EDITAL.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos da Circular SUSEP n.º 662/2022, ramo 0775, Modalidade I – Seguro-garantia do Licitante e demais atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguro-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ XXX.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da ENTREGA DOS VOLUMES.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- a. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL de LEILÃO n.º 01/2025 - CELGPAR;
- b. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

- c. Confirmado o descumprimento pela PROPONENTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 8** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Apólice terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.
- 9** Ratificam-se os termos que não tenham sido alterações pelas presentes Condições Especiais e Particulares.

ANEXO C

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Se CONSÓRCIO, a PROPONENTE deverá indicar em sua qualificação a composição do CONSÓRCIO e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, a garantia deverá ser prestada pelo seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

[local], [●] de [●] de [●]

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [●] (“Carta de Fiança”)

- 1** Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/ME sob n.º [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP, CNPJ/ME sob n.º [●], como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob n.º [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n.º 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no EDITAL de LEILÃO n.º 01/2025, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2** Obriga-se o Banco Fiador a pagar à CELGP o valor total de R\$ XXX (“Fiança”) no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no Edital.
- 3** Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela CELGP relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela CELGP.
- 4** O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CELGP nos termos desta Carta de Fiança.
- 5** Na hipótese de a CELGP ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 6** A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da DATA DA ENTREGA DOS VOLUMES, conforme as condições mencionadas no EDITAL. Ou seja, de 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026, incluindo-se ambas as datas de início e de fim.

7 Declara o Banco Fiador que:

- i. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- ii. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e,
- iii. Seu capital social é de R\$ [●]([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) do banco emissor com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO D

INFORMAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA DA COMPRADORA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Ref.: INFORMAÇÕES SOBRE O AGENTE DE CUSTÓDIA DA COMPRADORA - EDITAL
CELGP/AR nº 01/2025

Prezados Senhores,

Informamos a vinculação entre COMPRADORA e Agente de Custódia na operação em referência e nossos dados:

Agente de Custódia:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Código na **B3** como Agente de Custódia:

Conta da **COMPRADORA** no Agente de Custódia:

Contatos do Agente de Custódia:

Nome:

E-mail:

Telefone:

Nome:

E-mail:

Telefone:

(Se o CONSÓRCIO tiver Agentes de Custódia diferentes para as consorciadas, apresentar contatos do Agente de Custódia de cada consorciada).

Atenciosamente,

Assinaturas dos representantes legais da COMPRADORA com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais da COMPRADORA]

[Razão Social da COMPRADORA]

*Assinaturas dos representantes legais perante a **B3** do Agente de Custódia.*

[Nomes dos representantes legais do Agente de Custódia]
[Razão Social do Agente de Custódia]

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO 06 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

Devem constar no Volume 1 - PRE IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA:

Nº	Documento
1	GARANTIA DE PROPOSTA mediante: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor da CELGPAR; (ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a CELGPAR; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro, conforme EDITAL.
2	Procuração dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, com firmas das assinaturas reconhecidas, conforme ANEXO 09 do EDITAL.
3	Estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente e posteriores alterações. Se aplicável, deve-se observar o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como na Lei Federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.
4	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5	Documentos societários necessários a demonstrar os poderes dos signatários da PROPONENTE.
6	Contrato de Intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a PROPONENTE, conforme Anexo 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.
7	Documentos societários necessários a demonstrar os poderes dos signatários da CORRETORA CREDENCIADA, somente na hipótese de o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA perante a B3 não estar atualizado.

ANEXO 07 – PROPOSTA ECONÔMICA

Deve constar no Volume 2 - PROPOSTA ECONÔMICA:

Documento
PROPOSTA ECONÔMICA, conforme ANEXO 10 do EDITAL

ANEXO 08 - HABILITAÇÃO

Devem constar no Volume 3 - HABILITAÇÃO:

Tipo	Nº	Documento	Observação
Documentos Jurídicos	1	Acordo de sócios e demais instrumentos que possam afetar o controle societário.	O documento deve ser destacado com marca-texto nos itens relacionados à administração, direitos de voto e poder de veto.
	2	Diagrama do grupo econômico que simule a situação pós-operação.	O diagrama deve conter em sua estrutura a pretensa controlada, a indicação dos percentuais das participações societárias dos controladores, coligados e simples participações, acompanhado dos nomes completos das pessoas envolvidas no controle direto, intermediário e indireto. A abertura do diagrama deve expor todas as participações diretas, indiretas e intermediárias, iguais ou superiores a 20%. Devem ser informados no diagrama os controladores, inclusive por força de acordo de acionistas e/ou sócios.
	3	Termo de Anuência da PROPONENTE VENCEDORA, conforme ANEXO 08.1.	
Documentos Econômicos - Financeiros e de Regularidade Fiscal e Trabalhista	4	Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	
	5	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade criada há menos de 06 (seis) meses, encaminhar balanço de abertura.	
	6	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a(s) PROPONENTE(s) estiver(em) sediada(s).	
	7	Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a(s) PROPONENTE(s) estiver(em) sediada(s), relativa a processos de liquidação judicial ou extrajudicial.	
	8	Cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual. Na hipótese de o ramo de atividade da(s) PROPONENTE(s) não exigir inscrição, a(s) PROPONENTE(s) deverá(ão) comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de	

		normas ou outros documentos pertinentes.	
	9	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
	10	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	
	11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT.	
	12	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do Estado onde a PROPONENTE estiver sediada e do Estado de Goiás. Caso o ramo de atividade da PROPONENTE não exija inscrição, a PROPONENTE deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes.	
	13	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais. Caso o ramo de atividade da PROPONENTE não exija inscrição, a PROPONENTE deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes.	
	14	Certidão de Adimplemento Setorial emitida pela ANEEL.	

Disposições Gerais

1.1. Com base na Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário, caso aplicável, os documentos listados no quadro acima deverão ser numerados sequencialmente e apresentados em 2 (duas) vias pela(s) PROPONENTE(s) para fins de HABILITAÇÃO.

1.2. Somente serão aceitos os documentos emitidos pelo órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.

1.3. Os documentos listados acima devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada uma das PROPONENTES do CONSÓRCIO.

1.4. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas em até 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado no EDITAL.

1.5. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos

arrolados, datada de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS anteriores à data da SESSÃO Pública do LEILÃO.

1.6. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

1.7. Caso a(s) PROPONENTE(s), ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

1.8. A pessoa jurídica estrangeira deverá ter um representante legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da pessoa jurídica estrangeira no Brasil, bem como representar a pessoa jurídica estrangeira em todas as fases do LEILÃO, condições estas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos.

1.9. As empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos nesta listagem, notariados, consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável, e traduzidos por tradutor juramentado.

**ANEXO 08.1 - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA E SUBMISSÃO AOS
TERMOS DA DELEGAÇÃO VIGENTE**
**(CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº [...])**

EDITAL CELGP n° 01/2025.

À COMISSÃO.

1. Nome Empresarial/ Nome do FIP - Pretenso(a) Controlador(a):
2. Endereço da sociedade:
3. Número do CNPJ:
4. Nome do representante legal:
5. Nome(s) do(s) Atual(is) Administrador(es):
6. Nome(s) do(s) Agente(s) Setorial(is) a ser(em) Controlado(s):
7. Nome(s) e Número(s) do(s) Contrato(s) de Concessão/Resolução Autorizativa:
8. Nome(s) do(s) Empreendimento(s) Delegado(s):

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL n° 948, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre transferência de controle societário de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, a [PROPONENTE] vem, por seus representantes legais, declarar sua concordância, anuência e compromisso em cumprir, sem quaisquer ressalvas, todas as disposições do(s) ato(s) de delegação(ões) vigente(s) do(s) empreendimento(s) supracitado(s), bem como garantir que, no exercício de poder de imposição de vontade aos atos da(s) sociedade(s) controlada(s), manterá e implementará, quando necessário, melhorias na atual capacidade técnica deste(s) agente(s).

A [PROPONENTE] declara ter ciência da(s) situação(ões) do(s) andamento(s) do(s) cronograma(s) de construção dos empreendimentos delegados ao(s) agente(s) setoriais a serem controlados, e se compromete a atuar diligentemente para que a(s) nova(s) controlada(s) cumpra(m) o(s) cronograma(s) de implantação dos empreendimentos, assumindo indiretamente os riscos de eventuais penalidades aos citados agentes setoriais, em decorrência de atrasos existentes, respeitado o devido processo legal regido pela Resolução Normativa ANEEL n° 846, de 11 de junho de 2019, cujas sanções previstas em seu art. 5° vão desde a advertência até a revogação de autorização, intervenção e a caducidade da concessão ou da permissão.

Declara, ainda, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz. (CF, art. 7, XXXIII).

Por fim, a [PROPONENTE] declara que se submete às normas legais e regulamentares vigentes, bem como às normas setoriais que sobrevierem.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 09 - MODELO DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

EDITAL CELGPAR N° 01/2025.

À COMISSÃO.

PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [REPRESENTANTES CREDENCIADOS], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a CELGPAR, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do LEILÃO descrito no EDITAL, inclusive para interpor recursos e contrarrazões e renunciar ao direito de interpor recursos;

(b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e

(d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, podendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração, observado o disposto no EDITAL.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos representantes legais da PROPONENTE com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais da PROPONENTE]

[CPF dos representantes legais da PROPONENTE]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 10 - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA/ TERMO DE RATIFICAÇÃO

EDITAL CELGPAR Nº 01/2025

À COMISSÃO.

PROPOSTA ECONÔMICA / TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo à convocação de LEILÃO conduzido pela CELGPAR, de acordo com os termos e condições contemplados no EDITAL, apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA para a aquisição do OBJETO do LOTE [...] do LEILÃO

A [PROPONENTE], [qualificação], apresenta em caráter irrevogável e irretratável a sua PROPOSTA ECONÔMICA para o LEILÃO da seguinte forma:

LOTE [...]	R\$ [.]
------------	---------

Declaramos, expressamente, que:

- A presente PROPOSTA ECONÔMICA é válida por 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES;
- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, conforme aplicável;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento dos termos e condições do CONTRATO DE COMPRA E VENDA; e
- Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA ECONÔMICA terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

Não é necessário o reconhecimento de firma para a manutenção da confidencialidade da PROPOSTA ECONÔMICA.

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que não existe em seu país de origem documento equivalente ao(s) documento(s) exigido(s) no(s) item(ns) [...] do EDITAL.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA PROPONENTE

EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA PROponente

Em atendimento ao EDITAL, a [PROponente], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que não participa do LOTE [=] do LEILÃO por intermédio de outra PROponente, quer diretamente, quer por meio de PARTE RELACIONADA.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROponente]

ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara estar ciente do EDITAL, aceitando de forma incondicional, irrevogável e irretroatável os termos, regras e condições do EDITAL e seus ANEXOS, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL, e que dele são parte integrante.

A [PROPONENTE] declara, ainda, estar desimpedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS
ENCARGOS SETORIAIS DAS LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96

EDITAL CELGP Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS DAS LEIS
FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que está adimplente com todos os encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

EDITAL CELGP Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados ao LOTE [=] do LEILÃO e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para o oferecimento da sua PROPOSTA ECONÔMICA; (iii) cumpre todas as condições e exigências econômicas e financeiras para participar do LEILÃO e tem capacidade financeira para efetivar a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO; e (iv) cumpre e cumprirá todas as obrigações previstas no EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO LEILÃO

EDITAL CELGP Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO LEILÃO

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que teve amplo acesso e avaliou todos os documentos e informações relativos ao LEILÃO que julgou necessários.

A [PROPONENTE] declara, ainda, que é investidora experiente e sofisticada e a sua decisão de participar do LEILÃO foi tomada a partir de suas próprias análises e por sua conta, risco e expensas exclusivos, com base nos documentos e informações relativos ao LEILÃO que julgou necessários.

Sem prejuízo do disposto acima, a PROPONENTE reconhece e concorda que:

(a) nem as INVESTIDAS, nem a CELGP ou qualquer de seus administradores e/ou representantes fizeram nenhuma declaração ou garantia com relação a (i) quaisquer projeções, estimativas ou orçamentos entregues ou disponibilizados, com relação a receitas futuras, resultados futuros de operações, rentabilidade futura, fluxo de caixa ou condição financeira futuros das INVESTIDAS, ou (ii) quaisquer outras informações ou documentos disponibilizados com relação às INVESTIDAS, ou quaisquer de seus respectivos negócios, bens, ativos, obrigações, contingências, responsabilidades ou operações, exceto se expressamente previsto no EDITAL; e

(b) para eventual apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA não contou e não contará com quaisquer das informações previstas nos itens (a)(i) e (a)(ii) acima, ou com qualquer outra informação, declaração ou garantia, exceto aquelas expressamente previstas no EDITAL.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 18 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos, de fato ou de direito, por via diplomática.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 19.1 – CONTRATO DE COMPRA E VENDA LOTE A

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR
COMO VENDEDORA

[=]
COMO COMPRADORA

E

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A. E LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.
COMO INTERVENIENTES

DATADO DE [=] DE [=] DE 2025

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “CONTRATO”) é celebrado por e entre:

I. **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74.085-020, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926; (“CELGP” ou “VENDEDORA”);

II. [=], sociedade [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede em [=] (“[=]” ou “COMPRADORA”);

III. **FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGP, com sede na Rua 88A, nº 116, sala 01, Quadra F-37, Lote 13, Bairro: Setor Sul, CEP: 74805-020, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.253.735/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300018609 (“FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO”);

IV. **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGP, com sede na Rua 88A, nº 116, sala 04, Quadra F-37, Lote 13, Bairro: Setor Sul, CEP: 74805-020, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 19.698.987/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300046751 (“LAGO AZUL TRANSMISSÃO”).

(FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO e LAGO AZUL TRANSMISSÃO, em conjunto, as “COMPANHIAS” e, individual e indistintamente, a “COMPANHIA”)

(VENDEDORA, COMPRADORA e COMPANHIAS, em conjunto, as “PARTES” e, individual e indistintamente, a “PARTE”)

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos do EDITAL CELGP nº 01/2025, foram colocadas à venda, pela CELGP, as AÇÕES;

CONSIDERANDO QUE, após a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO das AÇÕES, a ADJUDICATÁRIA foi convocada para comparecer à sede da CELGP para assinatura do CONTRATO;

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES. Como utilizados neste CONTRATO, os seguintes termos terão os significados atribuídos no ANEXO 01 – DEFINIÇÕES.

1.2. INTERPRETAÇÃO. Para efeitos deste CONTRATO, exceto se expressamente

indicado de outra forma:

- (i) qualquer referência a LEIS ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (ii) o EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO integram este CONTRATO e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer referência a este CONTRATO deve incluir todos os itens do EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO, conforme aplicável;
- (iii) referências a este CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este CONTRATO ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iv) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (v) os títulos das Cláusulas, subcláusulas, ANEXOS, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste CONTRATO;
- (vi) a palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste CONTRATO serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (viii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste CONTRATO, referências a cláusulas ou ANEXOS aplicam-se a itens e ANEXOS deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. COMPRA E VENDA DAS AÇÕES. Observados os termos e condições previstos neste CONTRATO, a VENDEDORA, neste ato, compromete-se a vender e transferir à COMPRADORA e a COMPRADORA compromete-se a adquirir da VENDEDORA, na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, as AÇÕES, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ÔNUS e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, venham a ser a elas atribuídos.

2.2. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA VENDEDORA. A obrigação da COMPRADORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela

VENDEDORA (ou, se aplicável, à renúncia pela COMPRADORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO LOTE A, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO; e
- (ii) a VENDEDORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL, que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO.

2.3. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA COMPRADORA. A obrigação da VENDEDORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela COMPRADORA (ou, se aplicável, à renúncia pela VENDEDORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO; e
- (ii) a COMPRADORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO.

2.4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DAS PARTES. A obrigação das PARTES de consumarem a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) obtenção da APROVAÇÃO CADE;
- (ii) obtenção da APROVAÇÃO ANEEL; e
- (iii) nenhuma disposição de LEI, que proíba ou impossibilite a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, deverá estar vigor.

2.5. RENÚNCIA DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da VENDEDORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da COMPRADORA e somente poderão ser renunciadas pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da COMPRADORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da VENDEDORA e somente poderão ser renunciadas pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das PARTES foram estabelecidas em benefício exclusivo das PARTES e não poderão ser renunciadas.

2.6. COOPERAÇÃO MÚTUA. As PARTES deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As PARTES desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao implemento de todas as condições precedentes e à consumação da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO do LOTE A.

CLÁUSULA III PREÇO FINAL; FORMA DE PAGAMENTO

3.1. PREÇO FINAL. Em contrapartida à aquisição das AÇÕES, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o PREÇO FINAL do LOTE A, correspondente a R\$ [=], que será corrigido e ajustado na forma deste CONTRATO e do EDITAL.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO. O PREÇO FINAL do LOTE A será pago na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, observado o disposto neste CONTRATO e no EDITAL.

3.3. AJUSTE DO PREÇO FINAL. O PREÇO FINAL do LOTE A será corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, e ajustado da seguinte forma:

3.3.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo, o PREÇO FINAL do LOTE A será reduzido em valor equivalente ao montante de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados ou de reduções de capital realizadas pelas COMPANHIAS a partir de 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, conforme aplicável. O PREÇO FINAL do LOTE A será também reduzido em valor equivalente ao saldo da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, se a COMPRADORA quitar o saldo da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, por conta e ordem da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, em razão da não obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO.

3.3.2. O PREÇO FINAL do LOTE A será aumentado em valor equivalente ao montante de capital que vier a ser aportado pela CELGPAR nas COMPANHIAS a título de integralização de capital após 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, conforme aplicável.

3.3.4. Na hipótese de, na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, haver quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio declarados e/ou reduções de capital realizadas e pendentes de pagamento por qualquer das COMPANHIAS à CELGPAR, a COMPANHIA pagará à CELGPAR a totalidade do valor devido até ou na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO.

CLÁUSULA IV APROVAÇÕES DO CADE E ANEEL

4.1. APROVAÇÃO CADE. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.2. APROVAÇÃO ANEEL. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, da ANEEL, apresentando à ANEEL a documentação e informações exigidas para a obtenção da APROVAÇÃO ANEEL, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.3. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES. A VENDEDORA se compromete a cooperar com a COMPRADORA, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL. Dessa forma, as PARTES obrigam-se a: (i) fornecer uma à outra e ao CADE e à ANEEL, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL; (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO; e (iii) emvidar seus melhores esforços para que a APROVAÇÃO CADE e a APROVAÇÃO ANEEL ocorram o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.3.1. Cada PARTE se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a obtenção da APROVAÇÃO CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a PARTE que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra PARTE tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas AUTORIDADES por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.3.2. As PARTES ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para a obtenção da APROVAÇÃO CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra PARTE, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3. DESPESAS DO CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE serão suportados exclusivamente pela COMPRADORA, inclusive a taxa processual prevista no art. 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4. ASSESSORES. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas PARTES que os contratarem.

4.5. NÃO APROVAÇÃO CADE E/OU ANEEL. Caso o CADE e/ou a ANEEL não aprovem a OPERAÇÃO, a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra a qualquer título.

4.5.1. Caso o CADE e/ou a ANEEL imponham às PARTES restrições à OPERAÇÃO ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, as

PARTES deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE e/ou pela ANEEL. A despeito do empenho desses melhores esforços, se as PARTES fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE e/ou pela ANEEL não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as PARTES poderão rescindir este CONTRATO, não fazendo jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste CONTRATO e dos documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

5.1. LIQUIDAÇÃO DO LOTE A DO LEILÃO. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO ocorrerá até o 10º (décimo) DIA ÚTIL contado da data de cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente, nos termos deste CONTRATO.

5.2. CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO. As PARTES reconhecem e declaram que, para os fins deste CONTRATO e do EDITAL, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo, a serem cumpridas pelas PARTES na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações nela referidas tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO.

5.3. OBRIGAÇÕES NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO LOTE A DO LEILÃO. Na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, as PARTES se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (i) a CELGPAR deverá informar à B3 o VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, com números com 02 (duas) casas decimais;
- (ii) a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE A do LEILÃO;
- (iii) a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO deverá ocorrer; e
- (iv) as AÇÕES serão transferidas para a COMPRADORA pela B3.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA. Na data de celebração deste CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO (inclusive), a VENDEDORA declara e garante à COMPRADORA o quanto segue:

6.1.1. PODER. A VENDEDORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e

nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.1.3. AÇÕES. A VENDEDORA declara que é proprietária das AÇÕES, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ÔNUS, exceto pelo ÔNUS BANCO DO BRASIL.

6.1.3. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A VENDEDORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.1.4. VERACIDADE. A VENDEDORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO.

6.2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA. Na data de celebração do CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO (inclusive), a COMPRADORA declara e garante à VENDEDORA o quanto segue:

6.2.1. PODER. A COMPRADORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.2.2. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A COMPRADORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.2.3. CAPACIDADE FINANCEIRA. A COMPRADORA declara que: (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à OPERAÇÃO e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para o oferecimento da sua proposta de preço; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, fiscais e operacionais e quaisquer outras condições necessárias para participar do LEILÃO e para consumir a OPERAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, à obtenção da APROVAÇÃO ANEEL e da APROVAÇÃO CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências que possam atrasar, dificultar ou impedir a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO; (iv) cumpre e cumprirá todas as obrigações previstas no CONTRATO e no EDITAL; e (v) os recursos a serem utilizados para pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE A possuem origem lícita.

6.2.4. BOAS PRÁTICAS. A COMPRADORA declara que tem conhecimento, cumpre e se submete integralmente ao Código de Conduta e Integridade da CELGPAR, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro), e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (anticorrupção).

6.2.5. VERACIDADE. A COMPRADORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO.

CLÁUSULA VII CONTRATOS DE CONCESSÃO

7.1. CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS COMPANHIAS: A COMPRADORA e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência a terceiros das AÇÕES, obrigam-se, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a fazer com que as COMPANHIAS cumpram todos os contratos de concessão celebrados pelas COMPANHIAS com o Poder Público, exercendo, para tanto, o seu direito de voto nesse sentido, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO

8.1. DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO. A COMPRADORA concorda que a obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO não é condição para a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, estando ciente que a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO ocorrerá mesmo na hipótese de o BANCO DO BRASIL não conceder a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO.

8.1.1. Não obstante, CELGP, FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO e COMPRADORA envidarão os seus melhores esforços para obter a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO para a consumação da OPERAÇÃO.

8.1.2. Caso o BANCO DO BRASIL não conceda a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO e declare o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, a COMPRADORA deverá quitar a DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, por conta e ordem da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, observado o disposto na Cláusula 3.3.1.

CLÁUSULA IX INDENIZAÇÃO

9.1. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA VENDEDORA. A VENDEDORA indenizará, manterá indene e defenderá a COMPRADORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

(i) violação de declaração ou garantia prestada pela VENDEDORA à

COMPRADORA neste CONTRATO; e/ou

- (ii) inexecução, pela VENDEDORA, de obrigação assumida pela VENDEDORA neste CONTRATO.

9.2. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA COMPRADORA. A COMPRADORA indenizará, manterá indene e defenderá a VENDEDORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela COMPRADORA à VENDEDORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela COMPRADORA, de obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO.

9.3. PROCEDIMENTO DE INDENIZAÇÃO. Uma PARTE (“PARTE INDENIZADA”) notificará a outra (“PARTE INDENIZADORA”) sobre qualquer perda ou dano que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da PARTE INDENIZADORA, nos termos deste CONTRATO.

9.3.1 Da notificação de que trata a Cláusula 9.3 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da perda ou dano a ser indenizado pela PARTE INDENIZADORA. A PARTE INDENIZADA obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar perdas ou danos.

9.3.2. A indenização de perdas ou danos prevista nas Cláusulas acima, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o recebimento pela PARTE INDENIZADORA da notificação da PARTE INDENIZADA. O não pagamento de referida indenização dentro do referido prazo sujeitará a PARTE INDENIZADORA ao pagamento do valor da perda ou dano: (i) acrescido de multa de 10% (dez por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que a perda ou dano ser tornar devido até a data de seu efetivo pagamento ou reembolso.

9.4. RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA. Exceto na hipótese da Cláusula 9.1 acima, a VENDEDORA e seus administradores não serão responsáveis perante a COMPRADORA, seus acionistas e/ou terceiros, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, por quaisquer:

- (i) perdas, danos, lucros cessantes, custos, despesas, demandas, exigências, constringências, multas, juros, prejuízos, condenações, penalidades, reembolsos, taxas e/ou obrigações;
- (ii) insuficiências e/ou incompletudes de informações e/ou documentos; e
- (iii) insubsistências ativas, superveniências passivas e/ou contingências das COMPANHIAS: (a) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante as auditorias (legal, técnica, financeira e/ou outras) conduzidas nas

COMPANHIAS por assessores contratados pela VENDEDORA; (b) estando ou não provisionadas nas demonstrações financeiras das COMPANHIAS; e/ou (c) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas no EDITAL, nos relatórios de auditoria ou em qualquer outro material disponibilizado pela VENDEDORA, pelas COMPANHIAS e/ou por seus assessores, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e informações disponibilizados, antes, durante ou após o LEILÃO, no DATA ROOM, em audiências públicas, em *road show*, em reuniões, presenciais ou virtuais, divulgadas ou transmitidas por qualquer meio, tendo ou não caráter sigiloso.

9.4.1. A COMPRADORA reconhece, ainda, que os assessores contratados pela VENDEDORA não serão igualmente responsáveis, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelos atos, fatos, eventos, ações e/ou omissões previstos na Cláusula 9.4 acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, ao eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação de perdas ou danos.

CLÁUSULA X PENALIDADES

10.1. PENALIDADES. Sem prejuízo da execução das GARANTIA DO CCVA e de outras sanções específicas previstas neste CONTRATO, o inadimplemento pela COMPRADORA de obrigação que assumiu neste CONTRATO sujeitará a COMPRADORA ao pagamento em favor da VENDEDORA de uma multa mensal, cumulativa e não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento) do PREÇO FINAL do LOTE A pelo atraso no cumprimento da obrigação inadimplida, calculada *pro rata die*.

10.1.1. A multa somente será devida pela COMPRADORA à VENDEDORA se a COMPRADORA não sanar o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação encaminhada pela VENDEDORA exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.

10.1.2. A multa devida em decorrência do inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO será devida por obrigação inadimplida, de forma cumulativa, caso a COMPRADORA esteja inadimplente com mais de uma obrigação.

10.1.3. A multa será aplicada sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida à VENDEDORA em razão de referido inadimplemento.

CLÁUSULA XI TÉRMINO

11.1. TÉRMINO. Este CONTRATO poderá ser terminado antes da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por qualquer PARTE na hipótese de não implemento ou renúncia, conforme aplicável, das condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4

acima; ou

- (ii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA descumpra quaisquer de seus prazos, obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO antes da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO; ou
- (iii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA protocolize pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial for movido contra a COMPRADORA, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 15 (quinze) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA XII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

12.1. LEI DE REGÊNCIA. Este CONTRATO será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei Federal n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

12.2.1. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as PARTES para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas PARTES em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data da notificação escrita enviada por qualquer PARTE à outra para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as PARTES.

12.2.2. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM (“CÂMARA DE ARBITRAGEM”), de acordo com seu regulamento (“REGULAMENTO”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

12.2.3. A sede da arbitragem será na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

12.2.4. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as PARTES, atual ou pretérita, cabendo a cada PARTE indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“TRIBUNAL ARBITRAL”). Caso qualquer PARTE deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data estabelecida para a referida providência, caberá ao

presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu REGULAMENTO.

12.2.5. As PARTES arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

12.2.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as PARTES, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

12.2.7. As PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas PARTES: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XIII NOTIFICAÇÕES

13.1. NOTIFICAÇÕES. Todas e quaisquer notificações entre as PARTES serão realizadas por escrito e serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento. As notificações serão endereçadas como indicado a seguir, ou para outro e-mail ou pessoa que as PARTES indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra.

Se para a VENDEDORA:

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

Se para a COMPRADORA:

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

Se para a FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO:

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

Se para a LAGO AZUL TRANSMISSÃO:

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

CLÁUSULA XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. MELHORES ESFORÇOS. Observados os termos e condições deste CONTRATO e do EDITAL, as PARTES obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da LEI aplicável, para a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO. As PARTES comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO.

14.2. DESPESAS. A não ser que de outra forma esteja previsto neste CONTRATO e no EDITAL, cada PARTE arcará com as suas respectivas despesas, diretas ou indiretas.

14.3. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. Este CONTRATO é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

14.4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA. As PARTES reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela PARTE credora da obrigação, nos termos do disposto no art. 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a PARTE infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste CONTRATO, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

14.5. RENÚNCIAS E ALTERAÇÕES. Este CONTRATO somente poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste CONTRATO, por meio de instrumento escrito assinado por todas as PARTES ou, em caso de renúncia, pela PARTE que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das PARTES em exercer qualquer direito nos termos deste CONTRATO deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

14.6. CESSÃO. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer PARTE sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE. Este Contrato obrigará e beneficiará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

14.7. EDITAL. O EDITAL e seus anexos são parte integrante deste CONTRATO.

14.8. TRIBUTOS. A menos que de outra forma esteja estabelecido neste CONTRATO, cada PARTE será responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por LEI, considerada um contribuinte em conexão com a OPERAÇÃO.

14.9. AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES. Qualquer termo ou disposição deste CONTRATO que seja declarado inválido ou inexecutível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste CONTRATO.

[=], [=] de [=] de 2025.

[Assinaturas na próxima página]

*[Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças
celebrado em [=] de [=] de 2025]*

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

LAGO AZUL TRANSMISSÃO

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 01 - DEFINIÇÕES

AÇÕES: são (a) 100% (cem por cento) do capital social da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO; e (b) 100% (cem por cento) do capital social da LAGO AZUL TRANSMISSÃO;

ADJUDICAÇÃO: é o ato da COMISSÃO que declara a PROPONENTE VENCEDORA do LOTE A vencedora do LOTE A do LEILÃO quanto ao seu OBJETO;

ADJUDICATÁRIA: é a PROPONENTE VENCEDORA do LOTE A que atendeu aos requisitos de HABILITAÇÃO e, após a ADJUDICAÇÃO, tem direito à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma estipulada no EDITAL;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

ANEXO: é cada um dos anexos do CONTRATO e dele são parte integrante;

ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: é a concordância do Banco do Brasil S.A. com a transferência das ações do LOTE A para a respectiva COMPRADORA, sem que ocorra o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO;

APROVAÇÃO ANEEL: é a decisão da ANEEL aprovando a OPERAÇÃO;

APROVAÇÃO CADE: é a decisão do CADE, transitada em julgado, aprovando a OPERAÇÃO;

AUTORIDADE: é todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25;

BANCO DO BRASIL: é o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, sito no SBS, Quadra 4, Lote 32, Bloco C, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91;

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: é a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;

CELGPAR: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

COMPANHIAS: tem o significado atribuído na qualificação das PARTES;

COMPRADORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CONTRATO: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

DATA ROOM: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda., no qual estão disponíveis as INFORMAÇÕES;

DIA ÚTIL: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por Lei a fechar no Estado de Goiás ou no Estado de São Paulo;

DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO: é a dívida da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO com o Banco do Brasil S.A., no valor aproximado de R\$ 11.547.207,72 (onze milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos e sete reais e setenta e dois centavos, na data-base de 16 de abril de 2025, representada (i) pelo Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 511.600.324, (ii) pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Administração de Contas, sendo a FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO a Cedente, e (iii) pelo Contrato de Suporte de Acionista. As ações de emissão da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, de propriedade da CELGPAR (LOTE A) estão alienadas fiduciariamente em favor do Banco do Brasil S.A.

DOEGO: é o Diário Oficial do Estado de Goiás;

EDITAL: é o EDITAL CELGPAR nº 1/2025 e seus anexos;

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO ou COMPANHIA: tem o significado atribuído na qualificação das PARTES;

GARANTIA DO CCVA: é a garantia a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do EDITAL, equivalente a 5% (cinco por cento) do PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, a qual deverá ser atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contraídas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

HOMOLOGAÇÃO: é o ato expedido pela Diretoria da CELGPAR, reconhecendo a regularidade e a legalidade do LEILÃO do LOTE A, para todos os fins e efeitos de direito;

INFORMAÇÕES: são os documentos e informações das COMPANHIAS, pertinentes ao LOTE A do LEILÃO;

IPCA: é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

LAGO AZUL TRANSMISSÃO ou COMPANHIA: tem o significado atribuído na qualificação das PARTES;

LEI: significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer AUTORIDADE;

LEILÃO: significa o procedimento regulado pelo EDITAL para a alienação das AÇÕES;

LIQUIDAÇÃO: é o pagamento tempestivo e integral pela COMPRADORA à CELGPAR do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE A;

LOTE A: significa as AÇÕES;

NIRE: é o Número de Identificação do Registro de Empresas;

ÔNUS: é hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, reserva de domínio, arresto, penhora, constrição ou outros gravames;

ÔNUS BANCO DO BRASIL: significa a alienação fiduciária que recai sobre as AÇÕES da FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO em razão da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO;

OPERAÇÃO: é a aquisição das AÇÕES pela COMPRADORA;

PARTE: tem o significado que lhes é atribuído na qualificação das PARTES;

PREÇO FINAL: é o valor total da PROPOSTA ECONÔMICA;

PROPOSTA ECONÔMICA: é o documento escrito apresentado pela PROPONENTE do LOTE A do OBJETO contendo o valor de sua oferta para o LOTE A, conforme alterado pelos lances em viva voz apresentados pelas PROPONENTES durante a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão pública a ser realizada na data e local indicados no CRONOGRAMA para a abertura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das PROPONENTES e sequencial etapa de lances em viva-voz, se aplicável, até que seja ofertado o maior lance;

VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO: é o valor composto pela soma (i) do PREÇO FINAL do LOTE A, corrigido e ajustado na forma do CONTRATO, e (ii) da remuneração

da B3, conforme item 3.19.1 do EDITAL;

VENDEDORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES.

ANEXO 19.2 – CONTRATO DE COMPRA E VENDA LOTE C

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR
COMO VENDEDORA

[=]
COMO COMPRADORA

E AINDA, NA CONDIÇÃO DE INTERVENIENTE ANUENTE,

ENERGÉTICA FAZENDA VELHA S.A.

DATADO DE [=] DE [=] DE 2025

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “CONTRATO”) é celebrado por e entre:

I. **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74.085-020, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926; (“CELGPAR” ou “VENDEDORA”);

II. [=], sociedade [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede em [=] (“[=]” ou “COMPRADORA”);

III. **ENERGÉTICA FAZENDA VELHA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rodovia GO 184, S/N, KM 11, Zona Rural, CEP: 75800-001, na cidade de Jataí – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.792.420/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300017220 (“ENERGÉTICA FAZENDA VELHA” ou “COMPANHIA”);

(VENDEDORA, COMPRADORA e COMPANHIA, em conjunto, as “PARTES” e, individual e indistintamente, a “PARTE”)

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos do EDITAL CELGPAR nº 01/2025, foram colocadas à venda, pela CELGPAR, as AÇÕES;

CONSIDERANDO QUE, após a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO das AÇÕES, a ADJUDICATÁRIA foi convocada para comparecer à sede da CELGPAR para assinatura do CONTRATO;

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES. Como utilizados neste CONTRATO, os seguintes termos terão os significados atribuídos no ANEXO 01 – DEFINIÇÕES.

1.2. INTERPRETAÇÃO. Para efeitos deste CONTRATO, exceto se expressamente indicado de outra forma:

(i) qualquer referência a LEIS ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(ii) o EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO integram este CONTRATO e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer referência

a este CONTRATO deve incluir todos os itens do EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO, conforme aplicável;

(iii) referências a este CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este CONTRATO ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(iv) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;

(v) os títulos das Cláusulas, subcláusulas, ANEXOS, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste CONTRATO;

(vi) a palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste CONTRATO serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e

(viii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste CONTRATO, referências a cláusulas ou ANEXOS aplicam-se a itens e ANEXOS deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. COMPRA E VENDA DAS AÇÕES. Observados os termos e condições previstos neste CONTRATO, a VENDEDORA, neste ato, compromete-se a vender e transferir à COMPRADORA e a COMPRADORA compromete-se a adquirir da VENDEDORA, na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, as AÇÕES, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ÔNUS, exceto pelo ÔNUS BANCO DO BRASIL, e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, venham a ser a elas atribuídos.

2.2. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA VENDEDORA. A obrigação da COMPRADORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela VENDEDORA (ou, se aplicável, à renúncia pela COMPRADORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, das seguintes condições:

(i) as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO; e

(ii) a VENDEDORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL, que devam ser cumpridas até e/ou na data da

LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

2.3. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA COMPRADORA. A obrigação da VENDEDORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela COMPRADORA (ou, se aplicável, à renúncia pela VENDEDORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO; e
- (ii) a COMPRADORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

2.4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DAS PARTES. A obrigação das PARTES de consumarem a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) obtenção da APROVAÇÃO CADE;
- (ii) obtenção da APROVAÇÃO ANEEL;
- (iii) os demais acionistas da COMPANHIA deverão ter renunciado ou não exercido o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS ENERGÉTICA FAZENDA VELHA;
- (iv) obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA; e
- (v) nenhuma disposição de LEI, que proíba ou impossibilite a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, deverá estar vigor.

2.5. RENÚNCIA DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da VENDEDORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da COMPRADORA e que somente poderão ser renunciadas pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da COMPRADORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da VENDEDORA e que somente poderão ser renunciadas pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das PARTES foram estabelecidas em benefício exclusivo das PARTES e não poderão ser renunciadas.

2.6. COOPERAÇÃO MÚTUA. As PARTES deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As PARTES desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao implemento de todas as condições precedentes e à consumação da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

CLÁUSULA III PREÇO FINAL; FORMA DE PAGAMENTO

3.1. PREÇO FINAL DO LOTE C. Em contrapartida à aquisição das AÇÕES, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o PREÇO FINAL do LOTE C, correspondente a R\$ [=], que será corrigido e ajustado na forma deste CONTRATO e do EDITAL.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO. O PREÇO FINAL do LOTE C será pago na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, observado o disposto neste CONTRATO e no EDITAL.

3.3. AJUSTE DO PREÇO FINAL DO LOTE C. O PREÇO FINAL do LOTE C será corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, e ajustado da seguinte forma:

3.3.1. O PREÇO FINAL do LOTE C será reduzido em valor equivalente ao montante de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados ou de reduções de capital realizadas pela COMPANHIA a partir de 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

3.3.2. O PREÇO FINAL do LOTE C será aumentado em valor equivalente ao montante de capital que vier a ser aportado pela CELGPAR na COMPANHIA a título de integralização de capital após 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

3.3.3. Na hipótese de, na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, haver quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio declarados e/ou reduções de capital realizadas e pendentes de pagamento pela COMPANHIA à CELGPAR, a COMPANHIA pagará à CELGPAR a totalidade do valor devido até ou na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

CLÁUSULA IV APROVAÇÕES DO CADE E ANEEL

4.1. APROVAÇÃO CADE. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.2. APROVAÇÃO ANEEL. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, da ANEEL, apresentando à ANEEL a documentação e informações exigidas para a obtenção da APROVAÇÃO ANEEL, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.3. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES. A VENDEDORA se compromete a cooperar com a COMPRADORA, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL. Dessa forma, as PARTES

obrigam-se a: (i) fornecer uma à outra e ao CADE e à ANEEL, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL; (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO; e (iii) envidar seus melhores esforços para que a APROVAÇÃO CADE e a APROVAÇÃO ANEEL ocorram o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.3.1. Cada PARTE se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a obtenção da APROVAÇÃO CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a PARTE que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra PARTE tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas AUTORIDADES por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.3.2. As PARTES ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para a obtenção da APROVAÇÃO CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra PARTE, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3. DESPESAS DO CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE serão suportados exclusivamente pela COMPRADORA, inclusive a taxa processual prevista no art. 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4. ASSESSORES. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas PARTES que os contratarem.

4.5. NÃO APROVAÇÃO CADE E/OU ANEEL. Caso o CADE e/ou a ANEEL não aprovem a OPERAÇÃO, a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra a qualquer título.

4.5.1. Caso o CADE e/ou a ANEEL imponham às PARTES restrições à OPERAÇÃO ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, as PARTES deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE e/ou pela ANEEL. A despeito do empenho desses melhores esforços, se as PARTES fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE e/ou pela ANEEL não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as PARTES poderão rescindir este CONTRATO, não fazendo jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste CONTRATO e dos documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V

LIQUIDAÇÃO DO LOTE C DO LEILÃO

5.1. LIQUIDAÇÃO DO LOTE C DO LEILÃO. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO ocorrerá até o 10º (décimo) DIA ÚTIL contado da data de cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente, nos termos deste CONTRATO.

5.2. CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO. As PARTES reconhecem e declaram que, para os fins deste CONTRATO e do EDITAL, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo, a serem cumpridas pelas PARTES na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações nela referidas tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

5.3. OBRIGAÇÕES NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO LOTE C DO LEILÃO. Na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, as PARTES se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (i) a CELGPAR deverá informar à B3 o VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, com números com 02 (duas) casas decimais;
- (ii) a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE C do LEILÃO;
- (iii) a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO deverá ocorrer; e
- (iv) as AÇÕES serão transferidas para a COMPRADORA pela B3.

CLÁUSULA VI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA. Na data de celebração deste CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO (inclusive), a VENDEDORA declara e garante à COMPRADORA o quanto segue:

6.1.1. PODER. A VENDEDORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.1.3. AÇÕES. A VENDEDORA declara que é proprietária das AÇÕES, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ÔNUS, exceto pelo ÔNUS BANCO DO BRASIL.

6.1.3. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A VENDEDORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da

VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.1.4. VERACIDADE. A VENDEDORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

6.2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA. Na data de celebração do CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO (inclusive), a COMPRADORA declara e garante à VENDEDORA o quanto segue:

6.2.1. PODER. A COMPRADORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.2.2. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A COMPRADORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.2.3. CAPACIDADE FINANCEIRA. A COMPRADORA declara que: (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à OPERAÇÃO e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para o oferecimento da sua proposta de preço; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, fiscais e operacionais e quaisquer outras condições necessárias para participar do LEILÃO e para consumir a OPERAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, à obtenção da APROVAÇÃO ANEEL e da APROVAÇÃO CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências que possam atrasar, dificultar ou impedir a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO; (iv) cumpre e cumprirá todas as obrigações previstas no CONTRATO e no EDITAL; e (v) os recursos a serem utilizados para pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO LOTE C do LEILÃO possuem origem lícita.

6.2.4. BOAS PRÁTICAS. A COMPRADORA declara que tem conhecimento, cumpre e se submete integralmente ao Código de Conduta e Integridade da CELGP, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro), e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (anticorrupção).

6.2.5. VERACIDADE. A COMPRADORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

CLÁUSULA VII CONTRATOS DE CONCESSÃO

7.1. CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DA COMPANHIA: A COMPRADORA e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência a terceiros das AÇÕES, obrigam-se, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a fazer com que a COMPANHIA cumpra todos os contratos de concessão celebrados pela COMPANHIA com o Poder Público, exercendo, para tanto, o seu direito de voto nesse sentido, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII INDENIZAÇÃO

8.1. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA VENDEDORA. A VENDEDORA indenizará, manterá indene e defenderá a COMPRADORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela VENDEDORA à COMPRADORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela VENDEDORA, de obrigação assumida pela VENDEDORA neste CONTRATO.

8.2. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA COMPRADORA. A COMPRADORA indenizará, manterá indene e defenderá a VENDEDORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela COMPRADORA à VENDEDORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela COMPRADORA, de obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO.

8.3. PROCEDIMENTO DE INDENIZAÇÃO. Uma PARTE (“PARTE INDENIZADA”) notificará a outra (“PARTE INDENIZADORA”) sobre qualquer perda ou dano que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da PARTE INDENIZADORA, nos termos deste CONTRATO.

8.3.1 Da notificação de que trata a Cláusula 8.3 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da perda ou dano a ser indenizado pela PARTE INDENIZADORA. A PARTE INDENIZADA obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar perdas ou danos.

8.3.2. A indenização de perdas ou danos prevista nas Cláusulas acima, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o recebimento pela PARTE INDENIZADORA da notificação da PARTE INDENIZADA. O não pagamento de referida indenização dentro do referido prazo sujeitará a PARTE INDENIZADORA ao pagamento do valor da perda ou dano: (i) acrescido de multa de 10% (dez por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção

monetária com base no IPCA desde a data em que a perda ou dano ser tornar devido até a data de seu efetivo pagamento ou reembolso.

8.4. **RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA.** Exceto na hipótese da Cláusula 8.1 acima, a VENDEDORA e seus administradores não serão responsáveis perante a COMPRADORA, seus acionistas e/ou terceiros, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, por quaisquer:

- (i) perdas, danos, lucros cessantes, custos, despesas, demandas, exigências, constrações, multas, juros, prejuízos, condenações, penalidades, reembolsos, taxas e/ou obrigações;
- (ii) insuficiências e/ou incompletudes de informações e/ou documentos; e
- (iii) insubsistências ativas, superveniências passivas e/ou contingências da COMPANHIA: (a) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante as auditorias (legal, técnica, financeira e/ou outras) conduzidas na COMPANHIA por assessores contratados pela VENDEDORA; (b) estando ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da COMPANHIA; e/ou (c) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas no EDITAL, nos relatórios de auditoria ou em qualquer outro material disponibilizado pela VENDEDORA, pela COMPANHIA e/ou por seus assessores, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e informações disponibilizados, antes, durante ou após o LEILÃO, no DATA ROOM, em audiências públicas, em *road show*, em reuniões, presenciais ou virtuais, divulgadas ou transmitidas por qualquer meio, tendo ou não caráter sigiloso.

8.4.1. A COMPRADORA reconhece, ainda, que os assessores contratados pela VENDEDORA não serão igualmente responsáveis, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelos atos, fatos, eventos, ações e/ou omissões previstos na Cláusula 8.4 acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, ao eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação de perdas ou danos.

CLÁUSULA IX PENALIDADES

9.1. **PENALIDADES.** Sem prejuízo da execução da GARANTIA DO CCVA e de outras sanções específicas previstas neste CONTRATO, o inadimplemento pela COMPRADORA de obrigação que assumiu neste CONTRATO sujeitará a COMPRADORA ao pagamento em favor da VENDEDORA de uma multa mensal, cumulativa e não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento) do PREÇO FINAL do LOTE C pelo atraso no cumprimento da obrigação inadimplida, calculada *pro rata die*.

9.1.1. A multa somente será devida pela COMPRADORA à VENDEDORA se a COMPRADORA não sanar o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação encaminhada pela VENDEDORA exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.

9.1.2. A multa devida em decorrência do inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO será devida por obrigação inadimplida, de forma cumulativa, caso a COMPRADORA esteja inadimplente com mais de uma obrigação.

9.1.3. A multa será aplicada sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida à VENDEDORA em razão de referido inadimplemento.

CLÁUSULA X TÉRMINO

10.1. TÉRMINO. Este CONTRATO poderá ser terminado antes da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por qualquer PARTE na hipótese de não implemento ou renúncia, conforme aplicável, das condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima; ou
- (ii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA descumpra quaisquer de seus prazos, obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO antes da LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO; ou
- (iii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA protocolize pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial for movido contra a COMPRADORA, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 15 (quinze) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA XI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

11.1. LEI DE REGÊNCIA. Este CONTRATO será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei Federal n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

11.2.1. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as PARTES para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas PARTES em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data da notificação escrita enviada por qualquer PARTE à outra para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as PARTES.

11.2.2. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM (“CÂMARA DE ARBITRAGEM”), de acordo com seu regulamento (“REGULAMENTO”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

11.2.3. A sede da arbitragem será na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

11.2.4. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as PARTES, atual ou pretérita, cabendo a cada PARTE indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“TRIBUNAL ARBITRAL”). Caso qualquer PARTE deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data estabelecida para a referida providência, caberá ao presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu REGULAMENTO.

11.2.5. As PARTES arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

11.2.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as PARTES, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

11.2.7. As PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas PARTES: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XII NOTIFICAÇÕES

12.1. NOTIFICAÇÕES. Todas e quaisquer notificações entre as PARTES serão realizadas por escrito e serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento. As notificações serão endereçadas como indicado a seguir, ou para outro e-mail ou pessoa que as PARTES indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra.

Se para a VENDEDORA:

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

Se para a COMPRADORA:

[=]
E-mail: [=]
At.: [=]

Se para a COMPANHIA:
[=]
E-mail: [=]
At.: [=]

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. MELHORES ESFORÇOS. Observados os termos e condições deste CONTRATO e do EDITAL, as PARTES obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da LEI aplicável, para a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO. As PARTES comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO.

13.2. DESPESAS. A não ser que de outra forma esteja previsto neste CONTRATO e no EDITAL, cada PARTE arcará com as suas respectivas despesas, diretas ou indiretas.

13.3. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. Este CONTRATO é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

13.4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA. As PARTES reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela PARTE credora da obrigação, nos termos do disposto no art. 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a PARTE infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste CONTRATO, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

13.5. RENÚNCIAS E ALTERAÇÕES. Este CONTRATO somente poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste CONTRATO, por meio de instrumento escrito assinado por todas as PARTES ou, em caso de renúncia, pela PARTE que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das PARTES em exercer qualquer direito nos termos deste CONTRATO deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

13.6. CESSÃO. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer PARTE sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE. Este Contrato obrigará e beneficiará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

13.7. EDITAL. O EDITAL e seus anexos são parte integrante deste CONTRATO.

13.8. TRIBUTOS. A menos que de outra forma esteja estabelecido neste CONTRATO, cada PARTE será responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por LEI, considerada um contribuinte em conexão com a OPERAÇÃO.

13.9. AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES. Qualquer termo ou disposição deste CONTRATO que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste CONTRATO.

[=], [=] de [=] de 2025.

[Assinaturas na próxima página]

*[Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças
celebrado em [=] de [=] de 2025]*

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

ENERGÉTICA FAZENDA VELHA S.A.

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[=]

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO 01 - DEFINIÇÕES

ACÇÕES: 20% (vinte por cento) do capital social da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA;

ADJUDICAÇÃO: é o ato da COMISSÃO que declara a PROPONENTE VENCEDORA do LOTE C vencedora do LOTE C do LEILÃO quanto ao seu OBJETO;

ADJUDICATÁRIA: é a PROPONENTE VENCEDORA do LOTE C que atendeu aos requisitos de HABILITAÇÃO e, após a ADJUDICAÇÃO, tem direito à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma estipulada no EDITAL;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

ANEXO: é cada um dos anexos do CONTRATO e dele são parte integrante;

ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é a concordância do Banco do Brasil S.A. com a transferência das ações do LOTE C para a respectiva COMPRADORA, sem que ocorra o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA;

APROVAÇÃO ANEEL: é a decisão da ANEEL aprovando a OPERAÇÃO;

APROVAÇÃO CADE: é a decisão do CADE, transitada em julgado, aprovando a OPERAÇÃO;

AUTORIDADE: é todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25;

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: é a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;

CELGPAR: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

COMPANHIA: tem o significado atribuído na qualificação das PARTES;

COMPRADORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CONTRATO: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CRONOGRAMA: é o cronograma dos principais eventos do LEILÃO, conforme ANEXO 02 do EDITAL;

DATA ROOM: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda., no qual estão disponíveis as INFORMAÇÕES;

DIA ÚTIL: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por lei a fechar;

DÍVIDA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é a dívida da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA com o Banco do Brasil S.A., no valor aproximado de R\$ 40.837.943,62 (quarenta milhões e oitocentos e trinta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos na data-base de 04 de abril de 2025, representada (i) pelo Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 338.202.421; e (ii) pelo Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social nº 21/00600-8. As AÇÕES estão empenhadas em favor do Banco do Brasil S.A.;

DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS ENERGÉTICA FAZENDA VELHA: é o direito de os demais acionistas da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA adquirirem ações de emissão da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA, em igualdade de condições com a COMPRADORA, nos termos do acordo de acionistas da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA;

DOEGO: é o Diário Oficial do Estado de Goiás;

EDITAL: é o EDITAL CELGPAR nº 1/2025 e seus anexos;

GARANTIA DO CCVA: é a garantia a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do EDITAL, equivalente a 5% (cinco por cento) do PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, a qual deverá ser atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LOTE C do LEILÃO, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contraídas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

HOMOLOGAÇÃO: é o ato expedido pela Diretoria da CELGPAR, reconhecendo a regularidade e a legalidade do LEILÃO do LOTE C, para todos os fins e efeitos de direito;

INFORMAÇÕES: são os documentos e informações da COMPANHIA, pertinentes ao LEILÃO;

IPCA: é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LEI: significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer AUTORIDADE;

LEILÃO: significa o procedimento regulado pelo EDITAL para a alienação das AÇÕES;

LIQUIDAÇÃO: é o pagamento tempestivo e integral pela COMPRADORA à CELGPAR do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE C;

LOTE C: significa as AÇÕES;

NIRE: é o Número de Identificação do Registro de Empresas;

ÔNUS: é hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, reserva de domínio, arresto, penhora, constrição ou outros gravames;

ÔNUS BANCO DO BRASIL: significa o penhor que recai sobre as AÇÕES da ENERGÉTICA FAZENDA VELHA em razão da DÍVIDA BANCO DO BRASIL ENERGÉTICA FAZENDA VELHA;

OPERAÇÃO: é a aquisição das AÇÕES pela COMPRADORA;

PARTE: tem o significado que lhes é atribuído na qualificação das PARTES;

PREÇO FINAL: é o valor total da PROPOSTA ECONÔMICA;

PROPOSTA ECONÔMICA: é o documento escrito apresentado pela PROPONENTE do LOTE C do OBJETO contendo o valor de sua oferta para o LOTE C, conforme alterado pelos lances em viva voz apresentados pelas PROPONENTES durante a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão pública a ser realizada na data e local indicados no CRONOGRAMA para a abertura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das PROPONENTES e sequencial etapa de lances em viva-voz, se aplicável, até que seja ofertado o maior lance;

VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO: é o valor composto pela soma (i) do PREÇO FINAL do LOTE C, corrigido e ajustado na forma do CONTRATO, e (ii) da remuneração da B3, conforme item 3.19.1 do EDITAL;

VENDEDORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES.

ANEXO 19.3 – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DEMAIS LOTES

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR
COMO VENDEDORA

[=]
COMO COMPRADORA

E AINDA, NA CONDIÇÃO DE INTERVENIENTE ANUENTE

[...]

DATADO DE [=] DE [=] DE 2025

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “CONTRATO”) é celebrado por e entre:

I. **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74.085-020, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926; (“CELGPAR” ou “VENDEDORA”);

II. [=], sociedade [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede em [=] (“[=]” ou “COMPRADORA”);

III. [=], [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede em [=] (“[=]” ou “COMPANHIA”);

(VENDEDORA, COMPRADORA e COMPANHIA, em conjunto, as “PARTES” e, individual e indistintamente, a “PARTE”)

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos do EDITAL CELGPAR nº 01/2025, foram colocadas à venda, pela CELGPAR, as AÇÕES;

CONSIDERANDO QUE, após a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO das AÇÕES, a ADJUDICATÁRIA foi convocada para comparecer à sede da CELGPAR para assinatura do CONTRATO;

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES. Como utilizados neste CONTRATO, os seguintes termos terão os significados atribuídos no ANEXO 01 – DEFINIÇÕES.

1.2. INTERPRETAÇÃO. Para efeitos deste CONTRATO, exceto se expressamente indicado de outra forma:

(i) qualquer referência a LEIS ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(ii) o EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO integram este CONTRATO e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer referência a este CONTRATO deve incluir todos os itens do EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO, conforme aplicável;

- (iii) referências a este CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este CONTRATO ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iv) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (v) os títulos das Cláusulas, subcláusulas, ANEXOS, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste CONTRATO;
- (vi) a palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste CONTRATO serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (viii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste CONTRATO, referências a cláusulas ou ANEXOS aplicam-se a itens e ANEXOS deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. COMPRA E VENDA DAS AÇÕES. Observados os termos e condições previstos neste CONTRATO, a VENDEDORA, neste ato, compromete-se a vender e transferir à COMPRADORA e a COMPRADORA compromete-se a adquirir da VENDEDORA, na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, as AÇÕES, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ÔNUS e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, venham a ser a elas atribuídos.

2.2. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA VENDEDORA. A obrigação da COMPRADORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela VENDEDORA (ou, se aplicável, à renúncia pela COMPRADORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO; e
- (ii) a VENDEDORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL, que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

2.3. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA COMPRADORA. A obrigação da VENDEDORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela COMPRADORA (ou, se aplicável, à renúncia pela VENDEDORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO; e
- (ii) a COMPRADORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

2.4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DAS PARTES. A obrigação das PARTES de consumarem a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) obtenção da APROVAÇÃO CADE;
- (ii) obtenção da APROVAÇÃO ANEEL;
- (iii) os demais acionistas da COMPANHIA deverão ter renunciado ou não exercido, [o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS ENERGÉTICA CORUMBÁ III, e o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS PANTANAL TRANSMISSÃO, conforme aplicável]; e
- (iv) nenhuma disposição de LEI, que proíba ou impossibilite a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, deverá estar vigor.

2.5. RENÚNCIA DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da VENDEDORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da COMPRADORA e que somente poderão ser renunciadas pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da COMPRADORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da VENDEDORA e que somente poderão ser renunciadas pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das PARTES foram estabelecidas em benefício exclusivo das PARTES e não poderão ser renunciadas.

2.6. COOPERAÇÃO MÚTUA. As PARTES deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As PARTES desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao implemento de todas as condições precedentes e à consumação da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

CLÁUSULA III PREÇO FINAL; FORMA DE PAGAMENTO

3.1. PREÇO FINAL DO LOTE [=]. Em contrapartida à aquisição das AÇÕES, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o PREÇO FINAL do LOTE [=], correspondente a R\$ [=], que será corrigido e ajustado na forma deste CONTRATO e do

EDITAL.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO. O PREÇO FINAL do LOTE [=] será pago na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, observado o disposto neste CONTRATO e no EDITAL.

3.3. AJUSTE DO PREÇO FINAL DO LOTE [=]. O PREÇO FINAL do LOTE [=] será corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, e ajustado da seguinte forma:

3.3.1. O PREÇO FINAL do LOTE [=] será reduzido em valor equivalente ao montante de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados ou de reduções de capital realizadas pela COMPANHIA a partir de 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

3.3.2. O PREÇO FINAL do LOTE [=] será aumentado em valor equivalente ao montante de capital que vier a ser aportado pela CELGPAR na COMPANHIA a título de integralização de capital após 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

3.3.3. Na hipótese de, na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, haver quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio declarados e/ou reduções de capital realizadas e pendentes de pagamento pela COMPANHIA à CELGPAR, a COMPANHIA pagará à CELGPAR a totalidade do valor devido até ou na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

CLÁUSULA IV APROVAÇÕES DO CADE E ANEEL

4.1. APROVAÇÃO CADE. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.2. APROVAÇÃO ANEEL. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, da ANEEL, apresentando à ANEEL a documentação e informações exigidas para a obtenção da APROVAÇÃO ANEEL, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.3. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES. A VENDEDORA se compromete a cooperar com a COMPRADORA, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL. Dessa forma, as PARTES obrigam-se a: (i) fornecer uma à outra e ao CADE e à ANEEL, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO

ANEEL; (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO; e (iii) emendar seus melhores esforços para que a APROVAÇÃO CADE e a APROVAÇÃO ANEEL ocorram o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.3.1. Cada PARTE se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a obtenção da APROVAÇÃO CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a PARTE que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra PARTE tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas AUTORIDADES por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.3.2. As PARTES ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para a obtenção da APROVAÇÃO CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra PARTE, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3. DESPESAS DO CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE serão suportados exclusivamente pela COMPRADORA, inclusive a taxa processual prevista no art. 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4. ASSESSORES. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas PARTES que os contratarem.

4.5. NÃO APROVAÇÃO CADE E/OU ANEEL. Caso o CADE e/ou a ANEEL não aprovem a OPERAÇÃO, a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra a qualquer título.

4.5.1. Caso o CADE e/ou a ANEEL imponham às PARTES restrições à OPERAÇÃO ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, as PARTES deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE e/ou pela ANEEL. A despeito do empenho desses melhores esforços, se as PARTES fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE e/ou pela ANEEL não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as PARTES poderão rescindir este CONTRATO, não fazendo jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste CONTRATO e dos documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V

LIQUIDAÇÃO DO LOTE [=] DO LEILÃO

5.1. LIQUIDAÇÃO DO LOTE [=] DO LEILÃO. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO ocorrerá até o 10º (décimo) DIA ÚTIL contado da data de cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente, nos termos deste CONTRATO.

5.2. CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO. As PARTES reconhecem e declaram que, para os fins deste CONTRATO e do EDITAL, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo, a serem cumpridas pelas PARTES na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações nela referidas tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

5.3. OBRIGAÇÕES NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO LOTE [=] DO LEILÃO. Na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, as PARTES se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (i) a CELGPAR deverá informar à B3 o VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, com números com 02 (duas) casas decimais;
- (ii) a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO;
- (iii) a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO deverá ocorrer; e
- (iv) as AÇÕES serão transferidas para a COMPRADORA pela B3.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA. Na data de celebração deste CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO (inclusive), a VENDEDORA declara e garante à COMPRADORA o quanto segue:

6.1.1. PODER. A VENDEDORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.1.3. AÇÕES. A VENDEDORA declara que é proprietária das AÇÕES, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ÔNUS.

6.1.3. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A VENDEDORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.1.4. VERACIDADE. A VENDEDORA assegura que as declarações e

garantias prestadas pela VENDEDORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

6.2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA. Na data de celebração do CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO (inclusive), a COMPRADORA declara e garante à VENDEDORA o quanto segue:

6.2.1. PODER. A COMPRADORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.2.2. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A COMPRADORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.2.3. CAPACIDADE FINANCEIRA. A COMPRADORA declara que: (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à OPERAÇÃO e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para o oferecimento da sua proposta de preço; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, fiscais e operacionais e quaisquer outras condições necessárias para participar do LEILÃO e para consumir a OPERAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, à obtenção da APROVAÇÃO ANEEL e da APROVAÇÃO CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências que possam atrasar, dificultar ou impedir a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO; (iv) cumpre e cumprirá todas as obrigações previstas no CONTRATO e no EDITAL; e (v) os recursos a serem utilizados para pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO LOTE [=] do LEILÃO possuem origem lícita.

6.2.4. BOAS PRÁTICAS. A COMPRADORA declara que tem conhecimento, cumpre e se submete integralmente ao Código de Conduta e Integridade da CELGPAR, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro), e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (anticorrupção).

6.2.5. VERACIDADE. A COMPRADORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

CLÁUSULA VII CONTRATOS DE CONCESSÃO

7.1. CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DA COMPANHIA: A COMPRADORA e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título,

inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência a terceiros das AÇÕES, obrigam-se, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a fazer com que a COMPANHIA cumpra todos os contratos de concessão celebrados pela COMPANHIA com o Poder Público, exercendo, para tanto, o seu direito de voto nesse sentido, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII INDENIZAÇÃO

8.1. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA VENDEDORA. A VENDEDORA indenizará, manterá indene e defenderá a COMPRADORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela VENDEDORA à COMPRADORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela VENDEDORA, de obrigação assumida pela VENDEDORA neste CONTRATO.

8.2. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA COMPRADORA. A COMPRADORA indenizará, manterá indene e defenderá a VENDEDORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela COMPRADORA à VENDEDORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela COMPRADORA, de obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO.

8.3. PROCEDIMENTO DE INDENIZAÇÃO. Uma PARTE (“PARTE INDENIZADA”) notificará a outra (“PARTE INDENIZADORA”) sobre qualquer perda ou dano que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da PARTE INDENIZADORA, nos termos deste CONTRATO.

8.3.1 Da notificação de que trata a Cláusula 8.3 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da perda ou dano a ser indenizado pela PARTE INDENIZADORA. A PARTE INDENIZADA obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar perdas ou danos.

8.3.2. A indenização de perdas ou danos prevista nas Cláusulas acima, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o recebimento pela PARTE INDENIZADORA da notificação da PARTE INDENIZADA. O não pagamento de referida indenização dentro do referido prazo sujeitará a PARTE INDENIZADORA ao pagamento do valor da perda ou dano: (i) acrescido de multa de 10% (dez por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que a perda ou dano ser tornar devido até a data de seu efetivo pagamento ou reembolso.

8.4. **RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA.** Exceto na hipótese da Cláusula 8.1 acima, a VENDEDORA e seus administradores não serão responsáveis perante a COMPRADORA, seus acionistas e/ou terceiros, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, por quaisquer:

- (i) perdas, danos, lucros cessantes, custos, despesas, demandas, exigências, condições, multas, juros, prejuízos, condenações, penalidades, reembolsos, taxas e/ou obrigações;
- (ii) insuficiências e/ou incompletudes de informações e/ou documentos; e
- (iii) insubsistências ativas, superveniências passivas e/ou contingências da COMPANHIA: (a) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante as auditorias (legal, técnica, financeira e/ou outras) conduzidas na COMPANHIA por assessores contratados pela VENDEDORA; (b) estando ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da COMPANHIA; e/ou (c) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas no EDITAL, nos relatórios de auditoria ou em qualquer outro material disponibilizado pela VENDEDORA, pela COMPANHIA e/ou por seus assessores, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e informações disponibilizados, antes, durante ou após o LEILÃO, no DATA ROOM, em audiências públicas, em *road show*, em reuniões, presenciais ou virtuais, divulgadas ou transmitidas por qualquer meio, tendo ou não caráter sigiloso.

8.4.1. A COMPRADORA reconhece, ainda, que os assessores contratados pela VENDEDORA não serão igualmente responsáveis, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelos atos, fatos, eventos, ações e/ou omissões previstos na Cláusula 8.4 acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, ao eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação de perdas ou danos.

CLÁUSULA IX PENALIDADES

9.1. **PENALIDADES.** Sem prejuízo da execução da GARANTIA DO CCVA e de outras sanções específicas previstas neste CONTRATO, o inadimplemento pela COMPRADORA de obrigação que assumiu neste CONTRATO sujeitará a COMPRADORA ao pagamento em favor da VENDEDORA de uma multa mensal, cumulativa e não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento) do PREÇO FINAL do LOTE [=] pelo atraso no cumprimento da obrigação inadimplida, calculada *pro rata die*.

9.1.1. A multa somente será devida pela COMPRADORA à VENDEDORA se a COMPRADORA não sanar o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação encaminhada pela VENDEDORA exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.

9.1.2. A multa devida em decorrência do inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO será devida por obrigação inadimplida, de forma cumulativa, caso a COMPRADORA

esteja inadimplente com mais de uma obrigação.

9.1.3. A multa será aplicada sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida à VENDEDORA em razão de referido inadimplemento.

CLÁUSULA X TÉRMINO

10.1. TÉRMINO. Este CONTRATO poderá ser terminado antes da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por qualquer PARTE na hipótese de não implemento ou renúncia, conforme aplicável, das condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima; ou
- (ii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA descumpra quaisquer de seus prazos, obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO antes da LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO; ou
- (iii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA protocolize pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial for movido contra a COMPRADORA, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 15 (quinze) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA XI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

11.1. LEI DE REGÊNCIA. Este CONTRATO será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

11.2.1. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as PARTES para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas PARTES em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data da notificação escrita enviada por qualquer PARTE à outra para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as PARTES.

11.2.2. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM ("CÂMARA DE ARBITRAGEM"), de acordo com seu regulamento

(“REGULAMENTO”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

11.2.3. A sede da arbitragem será na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

11.2.4. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as PARTES, atual ou pretérita, cabendo a cada PARTE indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“TRIBUNAL ARBITRAL”). Caso qualquer PARTE deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data estabelecida para a referida providência, caberá ao presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu REGULAMENTO.

11.2.5. As PARTES arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

11.2.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as PARTES, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

11.2.7. As PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas PARTES: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XII NOTIFICAÇÕES

12.1. NOTIFICAÇÕES. Todas e quaisquer notificações entre as PARTES serão realizadas por escrito e serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento. As notificações serão endereçadas como indicado a seguir, ou para outro e-mail ou pessoa que as PARTES indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra.

Se para a VENDEDORA:

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

Se para a COMPRADORA:

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

Se para a COMPANHIA:

[=]

E-mail: [=]

At.: [=]

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. MELHORES ESFORÇOS. Observados os termos e condições deste CONTRATO e do EDITAL, as PARTES obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da LEI aplicável, para a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO. As PARTES comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO.

13.2. DESPESAS. A não ser que de outra forma esteja previsto neste CONTRATO e no EDITAL, cada PARTE arcará com as suas respectivas despesas, diretas ou indiretas.

13.3. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. Este CONTRATO é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

13.4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA. As PARTES reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela PARTE credora da obrigação, nos termos do disposto no art. 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a PARTE infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste CONTRATO, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

13.5. RENÚNCIAS E ALTERAÇÕES. Este CONTRATO somente poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste CONTRATO, por meio de instrumento escrito assinado por todas as PARTES ou, em caso de renúncia, pela PARTE que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das PARTES em exercer qualquer direito nos termos deste CONTRATO deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

13.6. CESSÃO. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer PARTE sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE. Este Contrato obrigará e beneficiará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

13.7. EDITAL. O EDITAL e seus anexos são parte integrante deste CONTRATO.

13.8. TRIBUTOS. A menos que de outra forma esteja estabelecido neste CONTRATO,

cada PARTE será responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por LEI, considerada um contribuinte em conexão com a OPERAÇÃO.

13.9. AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES. Qualquer termo ou disposição deste CONTRATO que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste CONTRATO.

[=], [=] de [=] de 2025.

[Assinaturas na próxima página]

*[Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças
celebrado em [=] de [=] de 2025]*

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[=]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[=]

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO 01 - DEFINIÇÕES

AÇÕES: são [=] *[incluir conforme LOTE]*

ADJUDICAÇÃO: é o ato da COMISSÃO que declara a PROPONENTE VENCEDORA do LOTE [...] vencedora do LOTE [=] do LEILÃO quanto ao seu OBJETO;

ADJUDICATÁRIA: é a PROPONENTE VENCEDORA do LOTE [...] que atendeu aos requisitos de HABILITAÇÃO e, após a ADJUDICAÇÃO, tem direito à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma estipulada no EDITAL;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

ANEXO: é cada um dos anexos do CONTRATO e dele são parte integrante;

APROVAÇÃO ANEEL: é a decisão da ANEEL aprovando a OPERAÇÃO;

APROVAÇÃO CADE: é a decisão do CADE, transitada em julgado, aprovando a OPERAÇÃO;

AUTORIDADE: é todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25;

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: é a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;

CELGPAR: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

COMPANHIA: tem o significado atribuído na qualificação das PARTES;

COMPRADORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

EDITAL CELGPAR nº 01/2025

CONTRATO: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CRONOGRAMA: é o cronograma dos principais eventos do LEILÃO, conforme ANEXO 02 do EDITAL;

DATA ROOM: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda., no qual estão disponíveis as INFORMAÇÕES;

DIA ÚTIL: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por lei a fechar;

DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS [ENERGÉTICA CORUMBÁ III ou PANTANAL TRANSMISSÃO, conforme aplicável]: [incluir conforme LOTE]

DOEGO: é o Diário Oficial do Estado de Goiás;

EDITAL: é o EDITAL CELGPAR nº 1/2025 e seus anexos;

GARANTIA DO CCVA: é a garantia a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do EDITAL, equivalente a 5% (cinco por cento) do PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, a qual deverá ser atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LOTE [=] do LEILÃO, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contraídas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

HOMOLOGAÇÃO: é o ato expedido pela Diretoria da CELGPAR, reconhecendo a regularidade e a legalidade do LEILÃO do LOTE [...], para todos os fins e efeitos de direito;

INFORMAÇÕES: são os documentos e informações da COMPANHIA, pertinentes ao LEILÃO;

IPCA: é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LEI: significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer AUTORIDADE;

LEILÃO: significa o procedimento regulado pelo EDITAL para a alienação das AÇÕES;

LIQUIDAÇÃO: é o pagamento tempestivo e integral pela COMPRADORA à CELGPAR do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LOTE [=];

NIRE: é o Número de Identificação do Registro de Empresas;

ÔNUS: é hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, reserva de domínio, arresto, penhora, constrição ou outros gravames;

OPERAÇÃO: é a aquisição das AÇÕES pela COMPRADORA;

PARTE: tem o significado que lhes é atribuído na qualificação das PARTES;

PREÇO FINAL: é o valor total da PROPOSTA ECONÔMICA;

PROPOSTA ECONÔMICA: é o documento escrito apresentado pela PROPONENTE do LOTE [...] do OBJETO contendo o valor de sua oferta para o LOTE [...], conforme alterado pelos lances em viva voz apresentados pelas PROPONENTES durante a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão pública a ser realizada na data e local indicados no CRONOGRAMA para a abertura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das PROPONENTES e sequencial etapa de lances em viva-voz, se aplicável, até que seja ofertado o maior lance;

VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO: é o valor composto pela soma (i) do PREÇO FINAL do LOTE [=], corrigido e ajustado na forma do CONTRATO, e (ii) da remuneração da B3, conforme item 3.19.1 do EDITAL;

VENDEDORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES.

**ANEXO 20 - MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DAS PRERROGATIVAS
REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

À COMISSÃO.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara para os devidos fins, a sua situação de atendimento ou não atendimento aos seguintes critérios estabelecidos no art. 60º, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

[] **NÃO ATENDE** A NENHUM DOS CRITÉRIOS ELENCADOS A SEGUIR; ou

ATENDE aos critérios abaixo assinalados:

Atendimento	Inciso, do art. 60º, §1º	Critério
[]	I	Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize
[]	II	Empresas brasileiras.
[]	III	Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País
[]	IV	Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGPAR Nº 01/2025.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

EDITAL CELGPAR nº 01/2025

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]
[Denominação social da PROPONENTE]